



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano X – Edição 2.687 – Sexta-feira, 30 de dezembro de 2005

Página da Prefeitura na internet: www.portoalegre.rs.gov.br

Garantidos R\$ 6,4 milhões para obras nas vilas Dique e Nazaré

Porto Alegre recebeu R\$ 6,4 milhões para obras de infra-estrutura que irão garantir serviços de água, esgoto, energia elétrica e saneamento básico a cerca 2,5 mil famílias das vilas Dique e Nazaré. O prefeito municipal assinou contrato com a Caixa Econômica Federal (CEF) para a liberação dos recursos do governo federal. A iniciativa integra o Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precários, do Ministério das Cidades.

Além do termo para urbanização dos lotes, que irá possibilitar ações destinadas à ampliação da pista do Aeroporto Internacional Salgado Filho, também foi assinado convênio visando a coordenação, por parte da Prefeitura, da aquisição de terreno para onde serão deslocadas as famílias. A Prefeitura assumiu o convênio em substituição ao governo do Estado, que, em contrapartida, ficará responsável pela desapropriação da



Ricardo Giusti – Banco de Imagens - PMPA

Os recursos serão utilizados em obras de infra-estrutura, como água, esgoto, energia elétrica e saneamento básico

área e pelo repasse de R\$ 1.348 milhão ao Município. Mais R\$ 3.370 milhões serão repassados pela CEF para a compra da área, totalizando cerca de R\$ 9.970 milhões em investimentos.

A previsão da Prefeitura é realizar a transferência das primeiras 500 famílias até o fim de 2006, quando deverão iniciar as obras de duplicação da pista do aeroporto, executadas pela

Infraero. Atualmente, os aviões cargueiros partem de Porto Alegre com metade de sua capacidade por falta de condições técnicas para decolagem. Até 2008, a Prefeitura deve investir cerca de R\$ 25 milhões no projeto.

Conforme o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), nos próximos dias uma reunião entre representantes da administração municipal

e da comunidade irá debater a transferência das primeiras 500 famílias para uma área provisória. A partir do convênio, a Prefeitura tem prazo de 120 dias para licitação e aquisição de terrenos com cerca de 24 hectares, próximos à área.

Projeto Gestão Cultural Usina das Artes soma 1.634 atividades em 2005

O Projeto Gestão Cultural Usina das Artes, lançado em março pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC), promoveu em 2005, na Usina do Gasômetro, 1.634 atividades culturais como espetáculos, oficinas, cursos, exposições e feiras. Os eventos reuniram em nove meses um público estimado em 175 mil pessoas.

A iniciativa, que é resultado do esforço de artistas, poder público e empresas privadas, buscou estabelecer um ambiente efetivo para a geração e produção artística, além de oferecer regularmente diversos espetáculos gratuitos ao público de Porto Alegre.

Para potencializar a estrutura de um dos principais cartões postais da Capital, 17 grupos de teatro, dança e música passaram a dinamizar, por intermédio de edital, os espaços cênicos da Usina. Os grupos se dividiram em doze salas de espetáculos.

Participaram do projeto as companhias: Ói Nós Aqui Traveiz, Falos & Stercus, Térpsi Teatro de Dança, Os Folk Brothers, Depósito de Teatro, Cia Gente Falante, Eduardo Severino Cia de Dança, Grupo Gaia, Grupo dos Cinco, Teatro Íntimo, Teatrodídico, Os Enganadores, Cia Firuliche, Serrote Preto, Projeto Funkíssima, Caixa Preta e Santa Es-



Ivo Gonçalves – Banco de Imagens - PMPA

Os eventos reuniram em nove meses um público estimado em 175 mil pessoas

tação Cia de Teatro.

O projeto está previsto no calendário da SMC para o próximo ano, com o nome Usina das Artes 2006. Além de multiplicar o número de equipamentos relativos à iluminação e som, serão efetuadas algumas alterações administrativas visando a melhoria da estrutura do prédio para apresentações artísticas e culturais.

Proposta de prorrogação do Refis será votada na próxima semana

Ivo Gonçalves - PMPA



Nesta semana, o número médio de atendimentos aumentou de 1.070 para 1.700

A Câmara Municipal realiza sessão extraordinária na próxima semana para analisar o projeto de prorrogação por 15 dias do prazo do Programa de Recuperação Fiscal da Prefeitura de Porto Alegre, o Refis Municipal 2005. A proposta é fazer com que o Refis seja prorrogado para o período de 9 a 20 de janeiro. Pela legislação em vigor, aprovada pelos vereadores no dia 4 de outubro, o programa se encerra hoje.

Nesta última semana do ano, o número médio de atendimentos, que era de 1.070, aumentou para 1.700 pessoas. A Fazenda montou uma estrutura especial para atender ao contribuinte durante os 90 dias de vigência do Refis Municipal e esta estrutura foi reforçada a partir dos primeiros dias de dezembro. Na maior parte do tempo essa estrutura ficou ociosa, pois a maioria preferiu regularizar sua situação nos últimos dias, apesar da ampla campanha de divulgação do programa.

A adesão ao Refis Municipal continua hoje na Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), cujo horário de funcionamento vai das 9h30 às 16h30.

O programa possibilita o pagamento à vista, o parcelamento ou o reparcelamento das dívidas de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). De acordo com o último balanço parcial divulgado pela Secretaria Municipal da Fazenda, 13,7 mil pessoas aderiram ao Refis até o dia 23 de dezembro. Até o momento, R\$ 42,7 milhões foram negociados.

Um dos atrativos ao contribuinte é o aumento do número de parcelas para regularizar a sua situação: no caso do IPTU, de 36 para 60 vezes; e no do ISSQN, de 60 para 120 parcelas. Além disso, o desconto na multa de mora será de 90% no caso do pagamento à vista e irá variar de 80% a 10% se o débito for parcelado. O contribuinte com dívida em execução judicial também pode aderir ao programa.

A Secretaria Municipal da Fazenda tem orientado o contribuinte para buscar informações sobre o Refis Municipal antes de se dirigir à loja. Essas informações podem ser obtidas pelo telefone (51) 3314-1314 ou no site da Prefeitura de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br), clicando no quadro REFIS 2005. A SMF observa ainda que o IPTU de 2005 não pode ser parcelado, pois não está inscrito em dívida ativa.

- Para informações sobre o Refis Municipal 2005, telefonar (51) 3314-1314 ou acessar o site da Prefeitura de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br), clicando no quadro Refis 2005).

- A Loja de Atendimento da SMF fica na Travessa Mário Cinco Paus, Centro, e seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 16h30.

EDIÇÃO EXTRA 2.686

A Edição 2.686 de 29 de dezembro de 2005 do Diário Oficial de Porto Alegre, de quinta-feira, circulou com EDIÇÃO EXTRA, a fim de atender exigências legais.

Porto Alegre, em 29 de dezembro de 2005

JOÃO IUDES NODARI,
Gerente do Diário Oficial de Porto Alegre.

EXECUTIVO**LEIS E DECRETOS****LEI Nº 9.904, de 29 de dezembro de 2005.**

Institui o Dia Municipal de Combate à Psoríase, a ser realizado, anualmente, no dia 29 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Psoríase, a ser realizado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Pedro Gus,
Secretário Municipal da Saúde.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 532, de 27 de dezembro de 2005.

Altera a redação do “caput” do art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – PDDUA –, e alterações posteriores, acrescentando, ao conjunto de bens imóveis de valor significativo que integram o Patrimônio Cultural, as áreas remanescentes de quilombos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – PDDUA –, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei, o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e áreas remanescentes de quilombos – e paisagens, bem como manifestações culturais – tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Isaac Ainhorn,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 535, de 28 de dezembro de 2005.

Estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM); altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores; revoga a Lei Complementar nº 48, de 28 de dezembro de 1979, e alterações posteriores, os §§ 2º a 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 303, de 20 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, o art. 5º da Lei Complementar nº 212, de 28 de dezembro de 1989, e o inciso IX do art. 1º da Lei Complementar nº 482, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, no caso de sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Não havendo índice que substitua o IPCA, o valor da UFM será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, conforme dispuser decreto do Poder Executivo.

§ 2º O valor da UFM terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e será atualizado tendo por base a variação acumulada do Índice previsto neste artigo, ocorrida no período de dezembro do segundo ano anterior a sua vigência até novembro do ano imediatamente anterior a sua vigência.

§ 3º O IPCA será utilizado, no mínimo, nos próximos 04 (quatro) anos.

Art. 2º Fica facultado ao Poder Executivo estabelecer a possibilidade de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISSQN – TP), até o primeiro dia útil do mês de janeiro, sem a aplicação da variação da UFM de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, relativa ao período.

Art. 3º Fica alterada a redação do “caput” e seus incs. I e II e acrescentados o inc. III e os §§ 1º a 4º ao art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 209, de 28 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, e 482, de 26 de dezembro de 2002, conforme segue:

“Art. 82. Fica facultada ao Poder Executivo a concessão de redução no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISSQN – TP), quando for efetuado o pagamento do imposto do exercício, mediante parcela única, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) de redução, se o pagamento for efetuado até o primeiro dia útil de janeiro;

II – 10% (dez por cento) de redução, se o pagamento for efetuado até 10 de fevereiro;

III – 5% (cinco por cento) de redução, se o pagamento for efetuado até 10 de março.

§ 1º A redução prevista no inciso I deste artigo também será facultada aos contribuintes em relação aos valores lançados por meio de cargas complementares, ao longo do ano, desde que o pagamento ocorra em parcela única, conforme definido no Calendário Fiscal de Arrecadação.

§ 2º Optando o contribuinte pelo não pagamento em parcela única, o valor do tributo será parcelado, nos termos fixados no Calendário Fiscal de Arrecadação.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de 05 (cinco) UFM para cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre
Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto
GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista João Iudes Nodari
diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fone 3289-1231 – Fax 3289-1248

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-001
ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230
ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50
PRIMEIRA E ÚLTIMA PÁGINAS: Coordenação de Comunicação Social - Fone: 3224-8272
TIRAGEM: 2.000 exemplares
EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

parcela, na hipótese do parcelamento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Ocorrendo atraso nos pagamentos do parcelamento a que se refere o § 2º deste artigo, incidirá multa conforme o disposto nos §§ 3º e 5º-A do artigo 69 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, com redação dada pela Lei Complementar nº 263, de 28 de dezembro de 1991, conforme segue:

“Art. 9º ...

...

Parágrafo único. Somente em decorrência de Lei específica, as alterações de preços e de definições dos tipos de construção previstas no “caput” deste artigo poderão determinar crescimento nominal do imposto, entre dois exercícios subseqüentes, em coeficiente superior ao da inflação do período, representada pela variação da Unidade Financeira Municipal (UFM).” (NR)

Art. 5º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º no art. 16 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 16. ...

...

§ 3º Fica facultado à Administração Fazendária efetuar lançamentos inferiores a:

I – 10 (dez) UFM’s;

II – 100 (cem) UFM’s, quando se tratar de lançamento de diferença de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL).

§ 4º No caso de não ocorrência do lançamento previsto no parágrafo anterior, os valores poderão ser acumulados até atingir o limite, quando então deverá ser efetuado o lançamento.” (NR)

Art. 6º Ficam incluídos os incs. I e II no § 7º e alterada a redação do § 8º do art. 69 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, com redação alterada pela Lei Complementar nº 408, de 6 de agosto de 1998, conforme segue:

“Art. 69. ...

...

§ 7º Ficam dispensados do pagamento dos juros de mora os contribuintes do IPTU, TCL e ISSQN, relativo à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, que efetuem o pagamento desses tributos até o último dia útil do:

I – ano do lançamento do tributo, quando for efetuado no início do exercício, por meio de carga geral;

II – mês do vencimento da última parcela do pagamento, quando se tratar de lançamento por cargas complementares.

§ 8º No caso de não pagamento do débito até as datas previstas no parágrafo anterior, os juros de mora serão restabelecidos desde a data mencionada no § 6º deste artigo.” (NR)

Art. 7º O IPTU, a TCL e o ISSQN – TP, relativos ao exercício de 2006, terão um desconto equivalente à diferença de variação do IPCA/IBGE e Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), calculada na forma do § 2º do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O desconto de que trata o “caput” deste artigo não se aplica na hipótese de pagamento efetuado na forma do inc. I, do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, na forma do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam revogados a Lei Complementar nº 48, 28 de dezembro de 1979; e alterações posteriores, o inciso IX do art. 1º da Lei Complementar nº 482, de 26 de dezembro de 2002; o art. 5º da Lei Complementar nº 212, de 29 de dezembro de 1989, e os §§ 2º a 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 303, de 20 de dezembro de 1993, e alterações posteriores.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 536, de 28 de dezembro de 2005.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores:

I – Fica alterada a redação dos incs. I, II e III do art. 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

I – na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, na data de sua lavratura;

II – na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, na data da formalização do título hábil a operar a transmissão;

III – nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, não referidos nos incisos anteriores, na data do registro do ato no ofício competente.

...” (NR)

II – Fica alterada a redação do item 2 da al. “b” do § 3º e fica acrescentado o § 7º ao art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 3º ...

b) ...

...

2. nos três primeiros anos seguintes à data da referida transmissão, caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a data do título hábil a operar a referida transmissão ou a menos de dois anos antes dela, considerando um só período de apuração de três anos.

...

§ 7º A verificação da atividade preponderante referida no inc. IV deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.” (NR)

III – Fica alterada a redação do inc. III e do § 2º e acrescenta o inc. IX no art. 7º:

“Art. 7º ...

...

III – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial.

...

IX – na cessão do contrato de promessa de compra e venda que não esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

...

§ 2º Fica dispensada a comprovação da exoneração tributária do ITBI para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente nos casos das transmissões previstas nos incs. I, V, VII e IX deste artigo.” (NR)

IV – Ficam alteradas as redações do inc. I e alíneas, da al. “a” do inc. II, do inc. III e do inc. IV do art. 8º:

“Art. 8º ...

I – na primeira aquisição:

a) de terreno quando este se destinar à construção de casa própria e cuja estimativa fiscal não ultrapassar a 6.000 (seis mil) UFM’s;

b) da casa própria, cuja estimativa fiscal não seja superior a 18.000 (dezoito mil) UFM’s;

c) da casa própria construída e comercializada pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – e Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB/RS.

II – ...

a) a Caixa Econômica Federal nas aquisições de imóveis destinados à implantação de conjuntos residenciais pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR);

...

III – na dissolução da sociedade conjugal, quando o único imóvel do casal, couber a qualquer dos cônjuges, destinado à moradia e guarda dos filhos e cuja estimativa fiscal não seja superior a 18.000 (dezoito mil) UFM’s;

IV – na transmissão ao associado de fração de um todo maior de terreno adquirido por cooperativa em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 16, desde que o associado conste da lista apresentada pela cooperativa por ocasião da aquisição do terreno.

...” (NR)

V – Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º do art. 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

§ 1º Na estimativa fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles

relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens de mesma natureza no mercado imobiliário de Porto Alegre, valores de cadastro, valor atribuído pelo contribuinte na guia informativa e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, consideradas as características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação e infra-estrutura urbana.

...

§ 3º A estimativa fiscal prevalecerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova estimativa fiscal.

...” (NR)

VI – Fica alterada a redação do inc. III e alíneas “a” e “b” do art. 16, como segue:

“Art. 16. ...

...

III – nas transmissões de terrenos destinados à construção de conjuntos residenciais de interesse social em que os adquirentes sejam cooperativas habitacionais autogestionárias, a alíquota será de 1% (um por cento), atendidos os seguintes requisitos:

a) para obtenção do benefício da alíquota reduzida, a cooperativa deverá apresentar a relação completa dos associados no momento da solicitação da guia de recolhimento do imposto;

b) juntar declaração do DEMHAB, confirmando que a cooperativa habitacional é credenciada, é autogestionária e seus associados possuem renda média de até 10 (dez) salários mínimos.

...” (NR)

VII – Fica alterada a redação do “caput” do art. 18 e acrescenta o § 2º, transformando o parágrafo único em § 1º:

“Art. 18. No pagamento do imposto, não será admitido parcelamento, devendo o mesmo ser efetuado nos prazos previstos no art. 21, em qualquer agência bancária ou, quando por determinação do Fisco Municipal, na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da guia de arrecadação do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal, fixados nos §§ 3º e 4º do art. 11 desta Lei Complementar.

...

§ 2º Fica temporariamente permitido o parcelamento do Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, para os casos em que ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, observando-se o que segue:

a) o parcelamento previsto será concedido ao contribuinte que o solicitar no prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

b) findo o prazo previsto na alínea anterior, restabelecer-se-á o pagamento numa única vez, conforme disposto no “caput” deste artigo;

c) para obtenção do benefício, o contribuinte deverá solicitar a guia para recolhimento do imposto, indicando o número de parcelas desejadas;

d) o parcelamento poderá ser concedido em até 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);

e) para a lavratura da escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, é obrigatório o adimplemento de todas as parcelas;

f) a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá a Declaração de Quitação, válida para certificação da quitação das parcelas.” (NR)

VIII – Fica alterado o art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga e os números da operação e da caixa recebedora, ou mediante impressão de comprovante de pagamento que informe a data, a importância paga e o número da operação.” (NR)

IX – Fica alterada a redação dos incs. II e III, como segue:

“Art. 21 ...

...

II – nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, antes do registro do ato no ofício competente;

III – se verificada a preponderância de que trata o § 3º do art. 6º desta Lei Complementar ou se não apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância, os documentos mencionados no § 4º do mesmo artigo.” (NR)

X – Fica acrescido o inc. IV ao art. 24, com a seguinte redação:

“Art. 24. ...

...

IV – quando houver redução de base de cálculo por decisão administrativa final.

...” (NR)

XI – Fica alterada a redação do inc. II do art. 25, acrescentado o § 2º e renumerado o parágrafo único para § 1º, conforme segue:

“Art. 25. ...

...

II – multa de 50% (cinquenta por cento), quando constatado o não-cumprimento do disposto nos incs. I e II do art. 21.

...

§ 2º As multas previstas neste artigo serão reduzidas:

a) em 70% (setenta por cento), quando o pagamento do tributo for integralmente efetuado até o último dia do prazo para a interposição de reclamação administrativa de primeira instância à Secretaria Municipal da Fazenda, e em 60% (sessenta por cento), quando, no mesmo prazo, for efetuado o parcelamento do tributo devido;

b) em 50% (cinquenta por cento), quando o pagamento do tributo for integralmente efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a notificação da decisão da reclamação interposta nos termos do art. 62, inc. II, da Lei Complementar nº 7, de 1973, e em 40% (quarenta por cento), quando, no mesmo prazo, for efetuado o parcelamento do tributo devido;

c) em 20% (vinte por cento), quando o pagamento do tributo for integralmente efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão do recurso voluntário ou de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes, interposto nos termos do art. 62, inc. III, da Lei Complementar nº 7, de 1973, e em 10% (dez por cento), quando, no mesmo prazo, for efetuado o parcelamento do tributo devido.” (NR)

XII – Fica alterada a redação do § 3º do art. 30, com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

§ 3º O prazo para apresentação do recurso, acompanhado do laudo de avaliação, será de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da reestimativa fiscal.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 1989, e alterações posteriores:

I – os incs. IV, V, VI, VII e VIII e o § 4º do art. 3º;

II – o inc. IV do art. 16;

III – os incs. IV a XII e o parágrafo único do art. 21.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 539, de 29 de dezembro de 2005.

Altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 317, de 22 de março de 1994, que disciplina a afixação de placas indicativas com nomes de logradouros na zona urbana do Município, em imóveis localizados em esquinas, passando de 8cm² para 15cm² a área da publicidade na placa indicativa do nome do logradouro, e estabelece que, para cada placa colocada em região central da Cidade, com patrocínio de empresa, uma outra deverá ser colocada em região periférica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 317, de 22 de março de 1994, que passa a constar com a seguinte redação:

“§ 2º Havendo patrocínio, poderá ser inserida publicidade em área de, no máximo, 15cm² (quinze centímetros quadrados).” (NR)

Art. 2º Para cada placa colocada, com patrocínio de empresa, em região central da Cidade, incluída a Terceira Perimetral, uma outra deverá ser colocada em região periférica.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Isaac Ainhorn,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 540, de 29 de dezembro de 2005.

Altera, inclui e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores; altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a al. “e” do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores:

“Art. 20. ...
§ 1º

...
e) REVOGADO;
...” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do inc. XVI do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, e ficam incluídos os incs. XVII e XVIII no art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21. ...

...
XVI – serviços dos subitens 10.08 e 17.06 da lista anexa: 3,0%;
XVII – serviços previstos no subitem 14.04 da lista anexa: 3,0%;
XVIII – demais tipos de prestação de serviços: 5,0%.
...”

Art. 3º Fica incluído o inc. XVI no art. 1º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º ...

...
XVI – as empresas de mídia, pelo imposto devido sobre as comissões relativas aos serviços previstos nos subitens 10.08 e 17.06 da lista anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.017, de 23 de dezembro de 2005.

Abre crédito suplementar no Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, no valor de R\$ 250.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

4000-2223 – Lançamento, Medicação e Administração de Receitas
4490 – Investimentos R\$ 250.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior a redução da dotação abaixo discriminada do orçamento vigente:

4000-9999 – Reserva de Contingência
4490 – Reserva de Contingência R\$ 250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.022, de 26 de dezembro de 2005.

Abre créditos suplementares no Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU, no valor de R\$ 1.691.727,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no Departamento Municipal de Limpeza Urbana, no valor de R\$ 1.691.727,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e sete reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

5000-2002 – Publicidade		
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	51.000,00
5000-2004 – Vale – Alimentação		
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	266.727,00
5000-2005 – Vale – Transporte		
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	184.000,00
5000-2216 – Auxílio Funeral		
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00
5000-2231 – Administração e Manutenção do Departamento		
3190 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.180.000,00
Total das Suplementações:	R\$	1.691.727,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior os seguintes:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

5000-1090 – Pró-Guaíba – BID		
4490 – Investimentos	R\$	1.050,00
5000-1092 – Geração de Renda e Educação para o Trabalho e Cidadania		
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	27.667,00
5000-2138 – Encargos de Previdência		
3190 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	36.000,00
5000-2176 – Sentenças da Justiça		
3190 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	174.000,00
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	23.000,00
5000-2180 – Comissões, Juros e Amortizações		
4690 – Amortização da Dívida	R\$	20.000,00
5000-2185 – PASEP		
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	320.000,00
5000-2231 – Administração e Manutenção do Departamento		
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	200.000,00
5000-2232 – Limpeza Pública		
3190 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	780.000,00

4490 – Investimentos	R\$ 100.010,00
5000-9999 – Reserva de Contingência	
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00
Total das Reduções:	R\$ 1.691.727,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.023, de 26 de dezembro de 2005.

Abre créditos suplementares na Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, no valor de R\$ 209.280,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares na Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, no valor de R\$ 209.280,00 (duzentos e nove mil, duzentos e oitenta reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
6001-2003 – Processamento de Dados	
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$ 60.000,00
6002-2176 – Sentenças da Justiça	
3190 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 40.000,00
6004-2260 – Ações de Assistência Social Geral – OP	
3350 – Outras Despesas Correntes	R\$ 109.280,00
Total das Suplementações:	R\$ 209.280,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, os seguintes:

I – a redução da dotação do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
6001-9999	– Reserva de
Contingência	
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00

II – R\$ 109.280,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta reais) provenientes do Plano de Ação entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da Fundação de Assistência Social e Cidadania e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativo ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.024, de 27 de dezembro de 2005.

Abre crédito suplementar na Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, no valor de R\$ 76.520,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto créditos suplementar na Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, no valor de R\$ 76.520,00 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
6002-2240 – Serviço de Apoio Sócio Educ. em meio Aberto - SASE	
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$ 76.520,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, a redução da dotação do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
6004-2260 Ações de Assistência Social Geral – OP	
3350 – Outras Despesas Correntes	R\$ 76.520,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO nº 15.025, de 29 de dezembro de 2005.

Abre crédito suplementar no Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

4000-2224 – Encargos Gerais do Departamento	
3190 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 500.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior a redução da dotação abaixo discriminada do orçamento vigente:

4000-1081 – Ampliação dos Sistemas de Coleta de Esgotos	
4490 – Investimentos	R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.027, de 29 de dezembro de 2005.

Estabelece valores do m² de terrenos e construções para o IPTU do exercício de 2006, fixa o valor da UFM para esse mesmo exercício, revoga o Decreto nº 14.978, de 16 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 94 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º No exercício de 2006, os valores unitários do m² para terrenos serão os estabelecidos para o exercício de 2005, acrescidos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IPCA/IBGE, acumulado desde o mês de dezembro de 2004 até o mês de novembro de 2005, de acordo com o disposto no art. 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º O valor venal das construções, no exercício de 2006, será determinado com base nos valores unitários do m² dos diversos tipos, acrescidos da variação do IPCA/IBGE prevista no Artigo 1º, tendo como multiplicadores os fatores de ajuste de 1,0, 0,8 e 0,6 para as 1ª, 2ª e 3ª Divisões Fiscais respectivamente, resultando nos seguintes valores:

- a) Construções diversas:
- | | | |
|---|-----|--------|
| 1) Climatex, fiberglass ou telheiro não residencial | R\$ | 143,71 |
| 2) Telheiro simples | R\$ | 14,36 |
| 3) Telheiro médio | R\$ | 28,73 |
| 4) Alumínio | R\$ | 143,71 |
| 5) Galeria ou sobreloja de madeira | R\$ | 143,71 |
| 6) Galeria ou sobreloja de ferro | R\$ | 191,63 |
| 7) Galeria ou sobreloja de concreto | R\$ | 239,54 |
- b) Construções em madeira:
- | | | |
|---------------------|-----|--------|
| 11) Madeira A | R\$ | 47,90 |
| 12) Madeira B | R\$ | 71,85 |
| 13) Madeira C | R\$ | 335,36 |
- c) Construções mistas:
- | | | |
|-------------------|-----|--------|
| 21) Mista A | R\$ | 71,85 |
| 22) Mista B | R\$ | 143,71 |
| 23) Mista C | R\$ | 407,22 |
- d) Construções em alvenaria até 2 (dois) pavimentos sem elevador:
- | | | |
|--|-----|----------|
| 31) Alvenaria A | R\$ | 95,81 |
| 32) Alvenaria B | R\$ | 335,36 |
| 33) Alvenaria D | R\$ | 694,68 |
| 34) Garagem Comercial/Edifício-Garagem | R\$ | 335,36 |
| 35) Alvenaria C | R\$ | 479,09 |
| 36) Alvenaria E | R\$ | 1.006,08 |
- e) Construções em alvenaria com 3 (três) ou mais pavimentos sem elevador:
- | | | |
|--|-----|----------|
| 41) Alvenaria A | R\$ | 160,40 |
| 42) Alvenaria B | R\$ | 299,42 |
| 43) Alvenaria D | R\$ | 775,31 |
| 44) Garagem Comercial/Edifício-Garagem | R\$ | 374,28 |
| 45) Alvenaria C | R\$ | 427,75 |
| 46) Alvenaria E | R\$ | 1.122,86 |
- f) Construções em alvenaria com 3 (três) ou mais pavimentos com elevador:
- | | | |
|---|-----|----------|
| 51, 61, 71 e 81) Alvenaria A | R\$ | 262,00 |
| 52, 62, 72 e 82) Alvenaria B | R\$ | 374,28 |
| 53, 63, 73 e 83) Alvenaria D | R\$ | 806,32 |
| 54, 64, 74 e 84) Garagem Comercial/Edifício-Garagem | R\$ | 454,48 |
| 55, 65, 75 e 85) Alvenaria C | R\$ | 534,70 |
| 56, 66, 76 e 86) Alvenaria E | R\$ | 1.167,77 |

§ 1º Os silos, bem como qualquer outra construção que não se enquadre na norma geral de avaliação, são equiparados ao tipo de construção cujo valor básico mais se aproxime.

§ 2º Na apuração do valor venal dos prédios com galerias sobre o passeio público são computadas as áreas por estas ocupadas.

§ 3º As construções reformadas são calculadas com base nos valores unitários correspondentes ao padrão, depreciados em até 20% (vinte por cento), fazendo-se o enquadramento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

§ 4º A aplicação do critério estabelecido no parágrafo anterior não resultará, em nenhum caso, no enquadramento do imóvel em faixa igual ou inferior, exceto os classificados na faixa "um".

§ 5º Atendendo à depreciação física e funcional e ao estado de conservação, os valores relativos aos diversos tipos de construções têm as reduções:

		Madeira(%)	Alvenaria e Mista(%)
Em 1990 e anos posteriores	Faixa 1	0	0
De 1980 a 1989	Faixa 2	10	5
De 1970 a 1979	Faixa 3	20	15
De 1960 a 1969	Faixa 4	30	25
De 1950 a 1959	Faixa 5	40	35
Antes de 1950	Faixa 6	50	45

Art. 3º O valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) para o exercício de 2006 será de R\$ 2,0719.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 14.978, de 16 de novembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.028, de 29 de dezembro de 2005.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e art. 69, § 9º da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, com alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2006 será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referente à carga geral do exercício de 2006, e, quando for o caso, a multa por infração tributária respectiva, serão arrecadados:

I - em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento) e sem reajuste, se o pagamento for efetuado até o primeiro dia útil de janeiro de 2006;

II - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), se o pagamento for efetuado até 10 de fevereiro de 2006;

III - em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), se o pagamento for efetuado até 10 de março de 2006;

IV - em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir de março de 2006, observado o disposto no § 3º de art. 82 da LC 07/73.

Art. 3º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I - nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos):

a) em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento) e sem reajuste, se o pagamento for efetuado até o dia 2 de janeiro de 2006;

b) em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), se o pagamento for efetuado até 10 de fevereiro de 2006;

c) em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), se o pagamento for efetuado até o dia 10 de março de 2006;

d) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, a partir do dia 31 de janeiro de 2006; observado o disposto no § 3º de art. 82 da LC 07/73.

II - até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas nos incs. VII, VIII e X do art. 1º da Lei Complementar nº 306, de 1993, com a alteração da Lei Complementar nº 427, de 1998.

III - até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 4º O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de

Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 197, de 1989 e suas alterações, conforme regulamentação.

Art. 5º As Taxas de Licença para Execução de Obras e Fiscalização de Serviços Diversos serão recolhidos conforme regulamentado no Decreto nº 14.993/05.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será lançada e recolhida em uma única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I - no ato de licenciamento, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;

II - no último dia útil do mês de julho em que o alvará completar 3 (três) anos da data de sua expedição.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, com vencimento no último dia útil do mês de julho, para profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados, bem como para os autônomos e profissionais de nível não universitário será lançada e recolhida quando da alteração de nome, endereço e/ou atividade, ou em sua baixa definitiva.

§ 2º A SMF publicará edital notificando os contribuintes do lançamento da TFLF no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento a que se refere o inc. II.

§ 3º O não pagamento no prazo estipulado no inc. II implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa ou judicial, exceto para os alvarás contemplados pelo disposto no § 1º, em que a taxa será lançada e recolhida por ocasião de alteração de nome, endereço e/ou atividade, ou em sua baixa definitiva.

Art. 7º A arrecadação de tributos lançados posteriormente às datas de recolhimento estabelecidas nos artigos anteriores dar-se-á da seguinte forma e com os acréscimos legais:

I - quanto ao IPTU e à TCL;

a) em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do lançamento.

b) em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir do segundo mês seguinte ao do lançamento.

c) a multa tributária, em parcela única, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês após o lançamento.

II - quanto ao ISSQN, no caso de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), correspondendo o tributo a tantos duodécimos quantos forem os meses restantes no exercício:

a) em parcela única, no último dia útil do mês seguinte ao término da isenção concedida nos termos do art. 71, inc. II, da LCM 7/73;

b) em parcela única, no último dia útil do mês do início da atividade, quando a inscrição for procedida antecipadamente;

c) em parcela única, no último dia útil do mês da inscrição, quando esta for procedida no mês em que forem iniciadas as atividades;

d) em parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês da inscrição, quando esta for procedida no mesmo exercício de início das atividades, abrangendo o período vencido;

e) quando a inscrição for procedida em exercício posterior ao do início das atividades, o pagamento correspondente ao exercício corrente se dará nos termos da alínea "d", e para os exercícios anteriores, o pagamento se dará mediante certificação de dívida.

III - quanto ao ISSQN, nos demais casos:

a) no prazo de 30 (trinta) dias após a data da notificação do lançamento, inclusive nas hipóteses previstas no art. 62 da LCM 7/73, e alterações;

b) no ato da inscrição, para o período vencido, nas demais hipóteses.

§ 1º Nos casos em que, para a mesma inscrição do imóvel, ocorrer lançamentos de mais de um exercício, o vencimento dos demais ocorrerão a cada 2 (dois) meses a partir das datas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I.

§ 2º Nos casos do inc. II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, é concedida a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo lançado, quando o contribuinte efetuar o pagamento nos prazos lá definidos.

§ 3º No caso da alínea "e" do inc. II deste artigo, o valor total lançado correspondente aos exercícios anteriores será inscrito em dívida ativa simultaneamente à inclusão do contribuinte no Cadastro Fiscal da Célula de Gestão Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda – CGT/SMF.

§ 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto referido nas alíneas "a", "b" e "c" do inc. II deste artigo em parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês, tantas quantos forem os duodécimos lançados, sem a redução prevista no § 2º deste artigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tasch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.029, de 29 de dezembro de 2005.

Regulamenta o parcelamento tempo-rário do imposto sobre a transmissão inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), concedido pela Lei Complementar nº 536, de 28 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989,

D E T E R M I N A:

Art. 1º Dentro do prazo de vigência estabelecido em lei, o imposto sobre a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou para a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis é obrigatória a quitação de todas as parcelas do imposto.

§ 2º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

§ 3º Concedido o parcelamento, toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente no momento da emissão da Declaração de Quitação.

Art. 2º A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador legal:

I – Primeiramente, o contribuinte deve requerer no órgão fazendário a guia para recolhimento do imposto, a qual será emitida em uma única via para pagamento em cota única;

II – De posse da guia de arrecadação, o contribuinte protocolizará requerimento no órgão fazendário solicitando o parcelamento e informando a quantidade de parcelas desejadas;

III – Serão emitidas tantas guias de arrecadação quantas forem as parcelas desejadas, com validades e valores estabelecidos em lei.

Art. 3º O pagamento das guias de arrecadação emitidas para o parcelamento pode ser efetuado em qualquer agência bancária, observados os prazos de validade das mesmas:

I – No caso do não pagamento de parcela no prazo estabelecido, será permitido ao contribuinte solicitar no órgão competente a emissão de 2ª via, a qual terá como novo prazo de validade o vencimento da parcela subsequente;

II – A emissão de 2ª via prevista no inciso anterior fica condicionada à não ocorrência de fato determinante do cancelamento do parcelamento.

Art. 4º O contribuinte poderá requerer a qualquer momento o cancelamento do parcelamento.

Art. 5º O não pagamento da parcela inicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão, ou a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas acarretará o cancelamento do respectivo parcelamento.

Art. 6º No caso de cancelamento do parcelamento, deverá o contribuinte requerer devolução dos valores eventualmente pagos, conforme estabelecido em lei.

Art. 7º As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto:

I – Após o adimplemento de todas as parcelas, o contribuinte deverá requerer no órgão fazendário a emissão da Declaração de Quitação, comprovante válido para lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou para a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis;

II – A Declaração de Quitação, contendo as informações anteriormente declaradas pelo contribuinte para a transação imobiliária, deverá ser expedida pela Fazenda Pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua solicitação.

III – A emissão da Declaração de Quitação ficará condicionada ao pagamento ou à exoneração da guia retificativa que for emitida para atender a solicitação prevista no parágrafo 3º do artigo 1º deste dispositivo legal.

Art. 8º A certificação do pagamento integral de todas as parcelas do imposto por parte dos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis se dará pela confrontação dos dados constantes na Declaração de Quitação com o existente no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda, similar à

rotina já existente para a certificação do pagamento das guias de arrecadação de cota única.

Art. 9º O contribuinte poderá fazer uso de todas as instâncias administrativas previstas em lei para revisão de valor de base de cálculo, sem qualquer prejuízo no que diz respeito à observância do prazo estabelecido para solicitação do parcelamento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tasch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.030, de 29 de dezembro de 2005.

Abre crédito suplementar no Executivo Municipal, no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Executivo Municipal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sob a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO
0900-2002 – Publicidade
3390 – Outras Despesas Correntes R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior a redução da dotação abaixo discriminada do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
1003-2038 – Ação Cultural
3390 – Outras Despesas Correntes R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.031, de 29 de dezembro de 2005.

Altera o Decreto nº 12.091/98 e o Decreto nº 12.838/00 que dispõem sobre os requisitos para provimento de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “d” e “k” do art. 9º, e caput do art. 13,

todos do Decreto nº 12.091, de 14 de setembro de 1998, que aprova o Regulamento da Progressão Funcional e dá outras providências, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art.9º - (...)

d) cursos de Pós-Graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado, sendo que, para os membros do Magistério que percebem o Incentivo IV - Padrão M5, serão considerados a partir do segundo curso, conforme segue, até o número que não exceda o limite permitido:

1. Máximo de 16 pontos:

- Especialização - 5,00 pontos por curso;
- Mestrado - 8,00 pontos por curso;
- Doutorado - 16,00 pontos por curso;

2. Máximo de 20 pontos para o grupo mencionado no inciso X, parágrafo único, do art. 4º da Lei 6.309 de 28 de dezembro de 1988:

- Especialização – 10 pontos por curso;
- Mestrado – 15 pontos por curso;
- Doutorado – 20 pontos por curso;

(...)

k) representação formal do Prefeito e do Município: 1,5 pontos cada, até o limite de 9 pontos; representação formal de Repartições Públicas: 1 ponto, até o limite de 6 pontos;

Art. 13 A classificação dos funcionários terá como base o somatório dos pontos obtidos isoladamente nos critérios de Merecimento e Antigüidade, dentro da mesma classe de cargos do funcionário avaliado, em ordem decrescente de pontuação, ficando a progressão limitada nos seguintes percentuais para cada referência:

- I – referência B: 30% (trinta por cento);
- II – referência C: 20% (vinte por cento);
- III – referência D: 10% (dez por cento).”

Art.2º As alíneas “l” e “m” do art. 9º do Decreto nº 12.091, de 14 de setembro de 1998, alteradas pelo art. 1º do Decreto nº 12.838, de 06 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º (...)

l) participação em atividades administrativas nas reuniões do Orçamento Participativo do Município de Porto Alegre ou no processo de eleição de Conselheiros Tutelares, como Mesário ou Escrutinador: 0,5 ponto por dia, até o limite de 2 pontos;

m) Premiação de trabalhos, exposição de obras, publicação de livros ou artigos relacionados com as atribuições do cargo ou função gratificada, conforme segue, até o limite de 10 pontos:

1.premiação:

- a) individual: 3 pontos cada;
- b) coletiva: 1 ponto cada.

2. exposição de obras:

- a) individual: 2 pontos cada;
- b) coletiva: 0,5 ponto cada.

3.publicação de artigo:

- a) individual: 1,5 pontos cada;
- c) coletiva: 0,5 ponto cada.

4. publicação de livro:

- a) individual: 4 pontos cada;
- b) co-autoria: 2 pontos cada;
- b) coletiva: 0,5 ponto cada.

Art.3º Os anexos I e II do Anexo do Decreto n.º 12.091, de 14 de setembro de 1998, alterados pelo art.2º do Decreto n.º 12.838, de 06 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I - Decreto n.º 12.091/98, conforme redação dada pelo Decreto 12.838/00.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS, LABORATÓRIOS, PROJETOS, PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO (NR)

CARGA HORÁRIA	VALOR
Sem carga horária ou até 10 h	1,50
De 11h a 15h	1,75
De 16h a 20h	2,00
De 21h a 25h	2,25
De 26h a 30h	2,50
De 31h a 35h	2,75
De 36h a 40h	3,00
De 41h a 45h	3,25
De 46h a 50h	3,50
De 51h a 55h	3,75
De 56h a 60h	4,00
De 61h a 65h	4,25
De 66h a 70h	4,50
De 71h a 75h	4,75
Acima de 75h	6,00
Valor Máximo	15,00

ANEXO II - Decreto n.º 12.091, conforme redação dada pelo Decreto 12.838/00.
TABELA DE PONTUAÇÃO DE CONGRESSO, SEMINÁRIOS,
ENCONTROS, PALESTRAS, SIMPÓSIOS, CICLOS DE
DEBATES, FÓRUMS E JORNADAS (NR)

CÓDIGO	TÍTULOS	ENTIDADE PROMOTORA	VALOR
1)	Participante	Valor Máximo	0,50 8,00
2) 2.1)	Relator	PMPA Outra Entidade	1,25 0,75
2.2)	Coordenador /Organizador (quando não fizerem parte das atividades cotidianas do servidor)	PMPA Outra Entidade	1,50 1,00
2.3)	Medidor /Coordenador de Mesa	PMPA Outra Entidade	1,75 1,25
2.4)	Palestrante /Debatedor/Painelista/ Expositor de Experiência (NR)	PMPA Outra Entidade	2,00 1,50
		Valor Máximo	8,00

Art.4º Fica incluída a alínea “r” no art.9º do Decreto 12.091 de 14 de setembro de 1998, com a seguinte redação:
“Art. 9º (...)

r) Participação em programas do Plano Plurianual (PPA), conforme segue:
- Gerência de Programa do PPA (código 18001) : 5 pontos;
- Coordenador de Ação do PPA (código 18002): 2,00 pontos, até o limite de 4,00 pontos.

Art. 5º Fica revogada a alínea “n” do art.9º do Decreto 12.091, de 14 de setembro de 1998.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, de 17 a 31.1.06, durante o impedimento da titular ANA MARIA DO NASCIMENTO EBERLE, 81622.3, por motivo de férias, LIA MARA RIBEIRO MANNA, 35870.5, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 165 de 29.12.05 (processo 1.54652.05.7).

NOMEIA, de 2 a 16.1.06, durante o impedimento do titular DIVALCI OLIVEIRA DA SILVA, 81963.1, por motivo de férias, LIA MARA RIBEIRO MANNA, 35870.5, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 166 de 29.12.05 (processo 1.54653.05.3).

NOMEIA, de 2 a 31.1.06, durante o impedimento do titular ADELMO MOTTIN, 35841.6, por motivo de férias, MARIA GUANECIMARQUES DE ÁVILA, 66947.3, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho

Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 167 de 29.12.05 (processo 1.54654.05.0).

NOMEIA, de 2 a 31.1.06, durante o impedimento da titular ROSE WALFRID, 87973.4, por motivo de férias, MARCELO DA SILVA DIERCHXS, 78664.0, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 168 de 29.12.05 (processo 1.54656.05.2).

NOMEIA, de 2 a 31.1.06, durante o impedimento do titular FRANCISCO CHARLES VIEIRA SOARES, 35846.5, por motivo de férias, RENATO BITTENCOURT DE AZEREDO, 39068.2, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 169 de 29.12.05 (processo 1.54659.05.1).

NOMEIA, de 2 a 31.1.06, durante o impedimento do titular CARLOS ANDRÉ SEVERO DA SILVA, 84808.5, por motivo de férias, SANDRA TERESINHA ROSA RAMOS, 35916.6, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de

31.12.85, através do Ato 170 de 29.12.05 (processo 1.54682.05.3).

NOMEIA, de 16.1 a 14.2.06, durante o impedimento do titular NÉRI GOMES FERREIRA, 81009.3, por motivo de férias, ANDRÉIA BEATRIZ PEIXOTO CARDOSO, 39054.2, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 171 de 29.12.05 (processo 1.54649.05.6).

NOMEIA, de 2 a 31.1.06, durante o impedimento do titular DOULGAS NEUMANN, 35843.2, por motivo de férias, JOANA MARIA FLORES COELHO, 81631.4, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 172 de 29.12.05 (processo 1.54655.05.6).

NOMEIA, de 11.1 a 9.2.06, durante o impedimento da titular NOEMI FOGAÇA ROHDE, 81640.5, por motivo de férias, FLAVIO AUGUSTO BATISTA TAVARES, 60281.3, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 173 de 29.12.05 (processo 1.54681.05.7).

NOMEIA, de 2 a 31.1.06, durante o

impedimento do titular JOÃO VIRGILIO DE ALMEIDA GARCIA, 35857.2, por motivo de férias, JAIRO PINTO DE ALMEIDA, 39067.4, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 174 de 29.12.05 (processo 1.54660.05.0).

NOMEIA, de 2 a 31.1.06, durante o impedimento da titular PATRÍCIA DA COSTA FRANSKOWIACKI, 35854.9, por motivo de férias, DALVA BEATRIZ DE OLIVEIRA, 81656.1, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de conselheiro tutelar, 21250002, do Conselho Tutelar, 23007001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 176 de 29.12.05 (processo 1.54650.05.4).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar de 16.11.05, RAFAEL PUNTEL DE CASTRO, 39071.6, da Procuradoria-Geral do Município, para exercer o CC de assistente, 21250001, da Assessoria Técnica Especial, 3004003, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 688 de 22.12.05 (processo 1.56017.05.7).

NOMEIA GIOVANNI MARIATH ARISIO, 39074.0, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, para exercer o cargo em comissão de oficial-de-gabinete,

21240001, da Coordenação de Segurança Urbana, 8700002, a contar de 1º.11.05, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 689 de 22.12.05 (processo 1.53604.05.9).

NOMEIA, de 11 a 17.10.05, durante o impedimento da titular ELIANE FRIEDL, 15772.7, por licença para tratamento de saúde, PATRICK STEPHANOU SILVA, 86405.8, auxiliar de serviços técnicos, OB.1.01.06, da Secretaria do Planejamento Municipal, para responder pelo cargo em comissão de chefe, da Unidade de Documentação, da Coordenação de Informações e Processamento, da Supervisão de Planejamento Urbano, código do cargo 11260003, código do órgão 19603015, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 690 de 22.12.05 (processo 1.56268.05.0).

NOMEIA, a contar de 5.12.05, DIEGO EUGÊNIO PIZETTA, 39082.3, do Gabinete do Prefeito, para exercer o CC de gestor B, do Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos, código do posto 11270009, código do órgão 2006008, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 697 de 28.12.05 (processo 1.55290.05.1).

NOMEIA SABRINA RICCO, 39085.6, da Secretaria Municipal da Juventude, para exercer o CC de gerente I, da Gerência Executiva/PPP, a contar de 1º.12.05, código do posto 11250007, código do órgão 24521002, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 699 de 28.12.05 (processo 1.56748.05.1).

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a CLOVIS GARCEZ MAGALHÃES, 35269.0, secretário municipal, código 7, da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, para se afastar do Município, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, de 28.10 a 14.11.05, a fim de participar de reuniões em Bremen/Alemanha, Savona/Itália e San Sebastian/Espanha, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 175 de 29.12.05 (processo 1.57078.05.0).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a CRISTINA SEVERINO MAINIERI, 52636.8, professora, ED.1.03.M5.A.4, da Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesses particulares, a contar de 1º.2.06, por dois anos, com base nos artigos 141, inciso VII, 160, 161 e 162 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 847 de 23.12.05 (processo 1.40805.05.0).

DESIGNA ROZANE ZANELLA DOS SANTOS, 46948.6, auxiliar de serviços técnicos, OB.1.01.06.C.06, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para ter exercício na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, de 22.11 a 31.12.05, com base no artigo 32, inciso IV da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 848 de 23.12.05 (processo 1.47225.05.0).

FAZ CESSAR, a contar de 22.11.05, em relação a ROZANE ZANELLA DOS SANTOS, 46948.6, auxiliar de serviços técnicos, OB.1.01.06.C.06, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a Portaria 164 de 6.4.05, que a designou para ter exercício na Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, de 19.1 a 31.12.05, com base no artigo 32, inciso IV da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 849 de 23.12.05 (processo 1.36374.03.2).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a MARTHA CHRISTHINA GOMES DA ROSA, 59294.9, professora, ED.1.03.M5.B.03, da Secretaria Municipal de Educação, de 7.11 a 31.12.05, gratificação de 20% sobre o vencimento básico, enquanto exercer atividades em escola classificada como de difícil acesso, em regime de 20 horas semanais, com base no artigo 110, inciso V, alínea “c” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 39, inciso I da Lei 6151 de 13.7.88, alterado pela Lei 7565/94, através da Portaria 3401 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

CONCEDE a MIRIAM PEREIRA LEMOS, 65219.8, professora, ED.1.03.M5.A.06, da Secretaria Municipal de Educação, de 3.11 a 23.12.05, gratificação de 20% sobre o

vencimento básico, enquanto exercer atividades em escola classificada como de difícil acesso, em regime de 20 horas semanais, com base no artigo 110, inciso V, alínea “c” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 39, inciso I da Lei 6151 de 13.7.88, alterado pela Lei 7565/94, através da Portaria 3406 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA, de 11 a 17.10.05, PATRICK STEPHANOU SILVA, 86405.8, chefe de unidade, 11260003, da Secretaria do Planejamento Municipal, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base nos artigos 36, inciso II, 39 e 40 da Lei 6309 de 28.12.88, através da Portaria 3269 de 8.12.05 (processo 1.56268.05.0).

CONVOCA MARIA GUANECI MARQUES DE AVILA, 66947.3, conselheira tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 2 a 31.1.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3321 de 16.12.05 (processo 1.54654.05.0).

CONVOCA SANDRA TERESINHA ROSA RAMOS, 35916.6, conselheira tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 2 a 31.1.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3322 de 16.12.05 (processo 1.54682.05.3).

CONVOCA DALVA BEATRIZ DE OLIVEIRA, 81656.1, conselheira tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 2 a 31.1.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3323 de 16.12.05 (processo 1.54650.05.4).

CONVOCA JOANA MARIA FLORES COELHO, 81631.4, conselheira tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 2 a 31.1.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alí-

nea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3324 de 16.12.05 (processo 1.54655.05.6).

CONVOCA MARCELO DA SILVA DIERCHXS, 78664.0, conselheiro tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 2 a 31.1.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3325 de 16.12.05 (processo 1.54656.05.2).

CONVOCA LIA MARA RIBEIRO MANNA, 35870.5, conselheira tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 2 a 16.1.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3327 de 16.12.05 (processo 1.54653.05.3).

CONVOCA ANDREIA BEATRIZ P. CARDOSO, 39054.2, conselheira tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 16.1 a 14.2.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3328 de 16.12.05 (processo 1.54649.05.6).

CONVOCA LIA MARA RIBEIRO MANNA, 35870.5, conselheira tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 17.1 a 31.1.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3329 de 16.12.05 (processo 1.54652.05.7).

CONVOCA FLAVIO AUGUSTO BATISTA TAVARES, 60281.3, conselheiro tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 11.1 a 9.2.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da

Portaria 3330 de 16.12.05 (processo 1.54681.05.7).

CONVOCA, de 2 a 31.1.06, RENATO BITTENCOURT DE AZEREDO, 39068.2, conselheiro tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3331 de 16.12.05 (processo 1.54659.05.1).

CONVOCA, de 2 a 31.1.06, JAIRO PINTO DE ALMEIDA, 39067.4, conselheiro tutelar, 21250002, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3332 de 16.12.05 (processo 1.54660.05.0).

CONVOCA GIOVANNI MARIATH ARISIO, 39074.0, oficial-de-gabinete, 21240001, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, para cumprir regime de tempo integral, de 1º.11.05 a 31.12.07, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 36, inciso I, 37 e 43, inciso I da Lei 6309 de 28.12.88, através da Portaria 3338 de 19.12.05 (processo 1.53604.05.9).

CONVOCA, até ulterior deliberação, LUIZ ANTONIO CARDOZO, 74607.3, médico, ES.1.24.NS.A.01, da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 2.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 36, inciso I, 37 e 43, inciso I da Lei 6309 de 28.12.88, combinado com o artigo 132 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 175 de 20.1.88, através da Portaria 3341 de 19.12.05 (processo 1.49367.05.6).

CONVOCA, a contar de 5.12.05, DIEGO EUGÊNIO PIZETTA, 39082.3, gestor B, 11270009, do Gabinete do Prefeito, para cumprir regime de dedicação exclusiva, até 31.12.05, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, artigo 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3342 de 19.12.05 (processo 1.55290.05.1).

CONVOCA, a contar de 16.11.05, RAFAEL PUNTEL DE CASTRO, 39071.6, assistente, 21250001, da Procuradoria-Geral do Município, para cumprir regime de dedicação exclusiva, até 31.12.06, com base nos artigos 36, inciso II, 39, 40 da Lei 6309 de 28.12.88, através da Portaria 3357 de 20.12.06 (processo 1.56017.05.7).

CONVOCA RITA MARIZETE DE SA DA SILVA, 44557.7, professora, ED.1.03.M4.D.08, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 21.11 a 31.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3395 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

CONVOCA ANISIA MARIA DA SILVEIRA, 50320.1, professora, ED.1.03.M4.B.04, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 7.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3396 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

CONVOCA REJANE DIAS VELOSO, 50800.2, professora, ED.1.03.M5.B.04, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 7.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3397 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

CONVOCA MARTHA CHRISTHINA GOMES DA ROSA, 59294.9, professora, ED.1.03.M5.B.03, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 7.11 a 31.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3398 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

CONVOCA FABIANE FOGLIATTO BITTENCOURT, 69175.8, professora, ED.1.03.M4.A.02, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir

regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 9.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3399 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

CONVOCA DANIELA SCHAEFER, 77694.8, professora, ED.1.03.M4.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 7.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3400 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

CONVOCA VERA LUCIA CORREA DE MATTOS, 15575.4, professora, ED.1.03.M5.D.08, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 17.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3407 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA ELISABETH CONCEIÇÃO CORREA DA SILVA, 47485.8, professora, ED.1.03.M5.B.05, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 17.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3408 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA ANA MARIA CASTILHO NOGUEIRA, 50094.2, professora, ED.1.03.M5.B.04, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 17.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3409 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA ELIANE MACHADO

PEREIRA, 50105.6, professora, ED.1.03.M5.B.06, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 16.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3410 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA MARCIA SHULTZ ASSUMPCÃO, 50188.2, professora, ED.1.03.M1.B.04, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 18.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3411 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA MIRIAM PEREIRA LEMOS, 65219.8, professora, ED.1.03.M5.A.06, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 3.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3412 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA ESTER ALLER, 66880.6, professora, ED.1.03.M4.A.02, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 25.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3413 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA FLAVIA LEVEMFOUS, 85312.7, professora, ED.1.03.M4.A.00, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 19.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3414 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

CONVOCA CARLA REJANE FLO-

RES, 36924.9, professora, ED.1.03.M5.A.00, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 4.11 a 31.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3417 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

CONVOCA LETICIA QUARTI SOARES, 36978.5, professora, ED.1.03.M5.A.00, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 29.10 a 27.11.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3418 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

CONVOCA MARIA DELURDES LAZZARETTI DE SOUZA, 47000.5, professora, ED.1.03.M5.C.05, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 1º a 30.11.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3419 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

CONVOCA ELZA REGINA BERNST, 52181.5, professora, ED.1.03.M4.B.04, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 28.10 a 31.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3420 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

CONVOCA ARLETE SOARES ESTEVES, 61573.2, professora, ED.1.03.M5.A.04, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 27.10 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3421 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

CONVOCA VIRGINIA LOPEZ GONZALEZ, 79469.3, professora, ED.1.03.M4.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 4.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3422 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

CONVOCA VERA MARIA SOTERIO, 84378.9, professora, ED.1.03.M5.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 1º.11 a 23.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 3423 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

CONVOCA SABRINA RICCO, 39085.6, gerente I, 11250007, da Secretaria Municipal da Juventude, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 1º a 31.12.05, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3510 de 28.12.05 (processo 1.56748.05.1).

CONVOCA SABRINA RICCO, 39085.6, gerente I, 11250007, da Secretaria Municipal da Juventude, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 1º.1 a 31.12.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3511 de 28.12.05 (processo 1.56748.05.1).

DESIGNA SONIA MARIA SALLES KAISER, 40046.5, assistente administrativa, AA.1.04.06.C.6, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de chefe de núcleo, 11130001, do Núcleo de Apoio Administrativo/OSM, da Supervisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, 12301010, substituindo KAREN CÁSSIA NISSEN MACHADO, 84685.7, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.1, por motivo de férias, de 4 a 25.1.06, através da Portaria 3348 de 20.12.05.

DESIGNA ANGELA SCARPARO, 38710.0, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de encarregada, da Gerência do Diário Oficial, da Célula de

Administração e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, 11120006, 12624002, substituindo MARINÊS MARTINS DORNELES, 64482.3, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de férias, de 18.1 a 1º.2.06, através da Portaria 3349 de 20.12.05.

DESIGNA NEDSON FIORAVANTE FLORES DESTEFANI, 54483.3, contínuo, AC.1.05.3, em regime de tempo integral, para responder pela função gratificada de responsável por atividades, da Gerência do Diário Oficial, da Célula de Administração e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, 11130028, 12624002, substituindo PAULO COLBERT ROSA KERCHE, 19727.7, operador de artes gráficas, CO.1.03.05, por motivo de férias, de 2 a 31.1.06, através da Portaria 3350 de 20.12.05.

DESIGNA MARIA INÊS KUFNER, 54128.4, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de encarregada, da GAP, da Coordenação de Administração e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, 11120006, 12521002, substituindo GILBERTO RODRIGUES, 17214.8, operário, AC.1.10.02, por motivo de férias, de 2 a 15.1.06, através da Portaria 3367 de 21.12.05.

DESIGNA ADRIANA SCHAEWER DE AZEVEDO, 57422.8, assessor para assuntos jurídicos, ES.1.05.NS.B, para responder, em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de coordenadora, da Coordenação de Estudos e Projetos de Pessoal, 11170001, 12700005, substituindo RICARDO NOGUEIRA DIEHL, 57296.6, administrador, ES.1.01.NS.B, por motivo de férias, de 2 a 16.1.06, através da Portaria 3368 de 21.12.05.

FAZ CESSAR, a contar de 1º.3.05, em relação a ROSI MORAIS FOCHI, 84985.1, técnica em enfermagem, TP.1.07.07.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 785/00 de 16.7.04, que a convocou para cumprir regime de tempo integral, a contar de 16.4.04, através da Portaria 3378 de 22.12.03 (processo 1.24378.05.4).

FAZ CESSAR, de 7.11 a 31.12.05, em relação a MARTHA CHRISTHINA GOMES DA ROSA, 59294.9, professora, ED.1.03.M5.B.03, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 2447/00 de 23.8.05, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.8.05, através

da Portaria 3392 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

FAZ CESSAR, de 9.11 a 23.12.05, em relação a FABIANE FOGLIATTO BITTENCOURT, 69175.8, professora, ED.1.03.M4.A.02, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 1410/00 de 10.7.02, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.1.02, através da Portaria 3393 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

FAZ CESSAR, de 7.11.02 a 23.12.05, em relação a DANIELA SCHAEFER, 77694.8, professora, ED.1.03.M4.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 100 de 16.2.04, que a convocou para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.1.04, através da Portaria 3394 de 22.12.05 (processo 1.56930.05.4).

FAZ CESSAR, de 17.11 a 23.12.05, em relação a VERA LUCIA CORREA DE MATTOS, 15575.4, professora, ED.1.03.M5.D.08, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 536 de 30.3.99, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.3.99, através da Portaria 3402 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

FAZ CESSAR, de 17.11 a 23.12.05, em relação a ELISABETE CONCEIÇÃO CORREA DA SILVA, 47485.8, professora, ED.1.03.M5.B.05, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 908 de 4.4.05, que a convocou para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 7.3.05, através da Portaria 3403 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

FAZ CESSAR, de 16.11 a 23.12.05, em relação a ELIANE MACHADO PEREIRA, 50105.6, professora, ED.1.03.M5.B.06, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 636 de 20.3.01, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.3.01, através da Portaria 3404 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

FAZ CESSAR, de 18.11 a 23.12.05, em relação a MARCIA SCHULTZ ASSUMPCÃO, 50188.2, professora, ED.1.03.M1.B.04, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 1957 de 8.11.00, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.1.00, através da Portaria 3405 de 22.12.05 (processo 1.56937.05.9).

FAZ CESSAR, de 29.10 a 27.11.05, em relação a LETICIA QUARTI SO-

ARES, 36978.5, professora, ED.1.03.M5.A.00, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 2052 de 19.7.05, que a convocou para cumprir regime suplementar de trabalho, a contar de 22.6.05, através da Portaria 3415 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

FAZ CESSAR, de 1º.11 a 23.12.05, em relação a VERA MARIA SOTERIO, 84378.9, professora, ED.1.03.M5.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 908 de 4.4.05, que a convocou para cumprir regime suplementar de trabalho, a contar de 8.3.05, através da Portaria 3416 de 22.12.05 (processo 1.56932.05.7).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA a Portaria 723 de 16.11.05, que constituiu a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional para a prática de TNE no

Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, excluindo LUIZ MARATIA, 40649.6 e designando FLÁVIO ANDRÉ CARDONA ALVES, 78951.1, como coordenador técnico-administrativo e coordenador clínico, através da Portaria 861 de 28.12.05.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA RODRIGO DA CUNHA, 38361.2, LUIZ ANTONIO PICCOLI, 08408.7, OSCAR FRANCISCO ROMERA CARLSON, 61128.5 e KARLA FERNANDA FAILLACE, 71524.3, para sob a coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho que tratará da recuperação e manutenção da mata ciliar do Lago Guaíba no Município de Porto Alegre, com prazo de 120 dias a partir da publicação; fica autorizada a participação de outras secretarias envolvidas e, também, Órgãos Estaduais e/ou Federais, mediante convite, através da Portaria 339 de 16.12.05.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

COLOCA à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante de 1º.11 a 31.12.05 ANDRÉA BEATRIZ DE ALMEIDA, 60318.3, instrutora corte e costura industrial, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, e mediante permuta com MARGARETH ALESSANDRINI, 49399.9, com base no disposto no artigo I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 412 de 1º.11.05 (processo 7.1595.05.9).

PRORROGA a cedência de OSMAR RODIGHERI, 60243.3, técnico em educação, para a Secretaria Municipal de Cultura, de 1º.7 a 31.12.05, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens e mediante permuta com VANIS CAVALCANTE, com base no disposto no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 476 de

5.12.05 (processo 1.31297.01.3)

RELOTA KARINE RUFINO, 60866.1, auxiliar técnica – monitora, da Casa de Passagem para o Abrigo Municipal Bom Jesus, a contar de 8.8.05, com base no artigo 27, § 2º, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 377 de 10.10.05 (processo 7.619.05.1)

RELOTA ANA LUIZA BARRETO SILVEIRA, 460.6, instrutora nível 6, do Centro Regional Leste para o Centro Regional Norte, a contar de 22.11.05, com base no artigo 27, § 2º, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 488 de 15.12.05 (Memo 395/05 CRB)

RELOTA PAULO ROBERTO BRIÃO FERREIRA, 60186.4, serviços gerais, da Área de Manutenção para a Área de Materiais, a contar de 1º.12.05, com base no artigo 27, § 2º, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 489 de 15.12.05 (processo 7.2039.05.2)

Despachos

SECRETÁRIA DA SMA:

Processo 1.31908.05.5 - Indefere, em 23.12.05, a solicitação de concessão de 100 vales-transportes convencionais, apresentada por LISEANE SANTOS ROCHA CORTEZ, 37479.3, gerente de parque, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Processo 1.31909.05.1 - Defere, em 23.12.05, a solicitação de concessão de 100 vales-transportes convencionais, apresentada por GIANE INQUELMAN NIEDERAUAER, 37593.1, gerente de parque, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Processo 1.38226.05.7 - Indefere, em 23.12.05, a solicitação de conversão de licença-prêmio em pecúnia, apresentado por IZAÍAS SOARES DA SILVA, 18519.9, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por falta de amparo legal.

Processo 1.38548.05.4 - Indefere, em 21.12.05, a solicitação de concessão de

gratificação de incentivo à arrecadação a DENISE FRAGA GAMA, 50827.5, apontadora, por falta de amparo legal.

Processo 1.41715.05.5 - Defere, em 23.12.05, a solicitação de concessão de 50 vales-transportes convencionais e 50 vales-transportes interurbanos, apresentada por ANE CRISTINE DOS SANTOS MORAES, 88608.5, estagiária, da Secretaria Municipal de Administração.

Processo 1.43217.05.2 - Indefere, em 16.12.05, o requerimento apresentado por FÁBIO ROGÉRIO CHAVES, 61591.4, do Gabinete do Prefeito, com base no artigo 3º do Decreto 14806/05, por não atender os requisitos legais.

Processo 1.47022.05.1 - Indefere, em 21.12.05, a solicitação de concessão de gratificação de incentivo à técnico a MARIA SALETE TOMASI, 58322.9, assistente administrativa, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por falta de amparo legal.

Processo 1.48241.05.9 - Indefere, em 23.12.05, o requerimento enquadrado no artigo 43 da Lei 6151 de 13.7.88, solicitado através deste processo, por MARNI SOARES BITENCOURT, 42981.1, da Secretaria Municipal de Educação, por falta de amparo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do artigo. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo Artigo 5º, da Emenda Constitucional 19, de 4/06/98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos da Administração Centralizada.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2005.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, reajuste de 2,42%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

- 1. Avanços** - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.
- 2. Adicional por Tempo de Serviço** - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.
- 3. Referências** - Arts . 3º , inciso VII, 25 à 29, e 78, da Lei nº 6309/88 e arts. 26, § 3º, 18 à 20, 43 e 52, da Lei nº 6151/88.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

- 1. Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral** - Art. 43, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6309/88.

2. Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva - Art. 43, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6309/88.

3. Regime Especial de Trabalho Suplementar - Arts. 32 e 34, da Lei nº 6151/88, com redação dada pela Lei nº 7565/94.

4. Regime Especial de Trabalho Complementar - Arts. 32 e 34, da Lei nº 6151/88, com redação dada pela Lei nº 7565/94.

5. Serviço Noturno - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 57 e 58, da Lei nº 6309/88.

6. Serviço Extraordinário - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 56, da Lei nº 6309/88.

7. Gratificação por exercício de atividade tributária - Art. 47, da Lei nº 6309/88.

8. Gratificação de quebra de caixa - Art. 50, da Lei nº 6309/88.

9. Gratificação por aulas excedentes - Art. 68, da Lei nº 6309/88, com redação dada pela Lei nº 7669/95, art. 46, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6151/88.

10. Gratificação por exercício de atividades em classes de alunos especiais - Art. 39, da Lei nº 6151/88, com redação dada pela Lei nº 7565/94.

11. Gratificação por operação ou exposição contínua ao Raio X - Art. 82, da Lei nº 6309/88.

12. Gratificação por operação de máquinas - Art. 53, da Lei nº 6309/88.

13. Gratificação por exercício de atividades na Junta do Serviço Militar - Art. 54, da Lei nº 6309/88.

14. Gratificação por exercício de atividade insalubre - Art. 61, da Lei nº 6309/88.

15. Gratificação por exercício de atividade perigosa - Arts. 62 e 63, da Lei nº 6309/88.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES (continuação)

16. Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais - Art. 69, da Lei nº 6309/88 e Lei nº 6724/90.

17. Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA - Art. 70, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 7691/95.

18. Gratificação por exercício de atividades no Hospital de Pronto Socorro - Art. 71, da Lei nº 6309/88, alterados pelas Leis nºs. 6616/90 e 8210/98.

19. Gratificação por exercício de atividades em creches e unidades sanitárias - Art. 72, da Lei nº 6309/88, alterado pelo art. 15, da Lei nº 6978/91 e Lei nº 7576/95.

20. Gratificação individual de produtividade técnico-jurídica - Lei nº 7613/95.

21. Gratificação de incentivo técnico - GIT - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98.

22. Gratificação por exercício em escola classificada como de difícil acesso - Art. 39, inciso I, da Lei nº 6151/88, alterado pela Lei nº 7565/94.

23. Gratificação por atividades diretamente ligadas com o aluno em classe especial - Art. 39, inciso II, da Lei nº 6151/88, alterado pela Lei nº 7565/94.

24. Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento - Art.111 da Lei Complementar nº 133/85, redação dada pela Lei Complementar nº 148/86.

25. Incentivo - Arts. 3º,V, e 24, da Lei nº 6151/88, Lei nº 7010/92 e Lei nº 7150/92.

26. Função Gratificada – Art. 34, da Lei nº 6309/88 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 407/98.

27. Verba de representação judicial e extrajudicial - Lei nº 6172/88.

28. Verba de representação - Art. 1º, da Lei nº 8689/2000, alterada pela Lei nº 8866/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PESSOAL

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 10 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Instrutor de Artes Plásticas	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 24 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Técnico em Radiologia	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Agente Fiscal da Receita Municipal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Ajustador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Apontador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Arquiteto	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Arquivista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Ascensorista	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Asfaltador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Assistente Administrativo Hospitalar	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Auxiliar de Campo	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Auxiliar de Copista-Arquivista Musical	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Auxiliar de Cozinha	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Fisioterapia	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Laboratório e Análises	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar Técnico de Serviço Militar	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Biólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Calçeteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Carpinteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Chapeador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Contínuo	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Contramestre de Música	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Copista-Arquivista Musical	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Costureira	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Cozinheiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Desenhista	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Eletricista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Enfermeiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Engenheiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Engenheiro-Agrônomo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Engenheiro Florestal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Estatístico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Estofador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Farmacêutico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Ferreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Físico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Fisioterapeuta	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Fonaudiólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Garçom	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Geógrafo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Geólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Guarda-Parques	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Inspetor de Alunos	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Instalador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Jardineiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Jornalista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Laboratorista de Solos e Asfaltos	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Maquinista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Marceneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Mecânico	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Médico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Mestre de Música	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Monitor	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Músico Instrumentista de 1º classe	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Músico Instrumentista de 2ª Classe	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Nutricionista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Operador de Microfilmagem	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operador de Motores	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Operador de Rádio Transceptor	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operador de Rede	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operário	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Operário Especializado	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Pedreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Pintor	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Porteiro	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Psicólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Recepcionista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Recreacionista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Sociólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Soldador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Técnico de Cultura	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Técnico em Agropecuária	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Enfermagem	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Espetáculos de Diversão	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Higiene Dental	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Nutrição e Dietética	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Técnico em Turismo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Terapeuta Ocupacional	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Torneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Zelador	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Operador de Rádio Transceptor	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Operador de Rede	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Operário	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Operário Especializado	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Pintor	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Porteiro	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Recepcionista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Recreacionista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Soldador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Técnico de Cultura	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico em Agropecuária	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Enfermagem	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Espetáculos de Diversão	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Higiene Dental	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Nutrição e Dietética	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico em Turismo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Terapeuta Ocupacional	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Torneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Zelador	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Agente Fiscal da Receita Municipal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Ajustador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Apontador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Ascensorista	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Asfaltador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Assistente Administrativo Hospitalar	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Auxiliar de Campo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Auxiliar de Copista-Arquivista Musical	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Auxiliar de Cozinha	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Fisioterapia	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Laboratório e Análises	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar Técnico de Serviço Militar	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Calçeteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Carpinteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Chapeador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Contínuo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Contramestre de Música	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Copista-Arquivista Musical	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Costureira	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Cozinheiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Desenhista	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Eletricista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Enfermeiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Engenheiro-Agrônomo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Engenheiro Florestal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Estatístico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Estofador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Farmacêutico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Ferreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Físico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Fisioterapeuta	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Fonoaudiólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Garçom	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Geógrafo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Geólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Guarda-Parques	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Inspetor de Alunos	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Instalador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Jardineiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Jornalista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Laboratorista de Solos e Asfaltos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Maquinista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Marceneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Mecânico	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Médico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Mestre de Música	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Monitor	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Músico Instrumentista de 1º classe	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Músico Instrumentista de 2ª Classe	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS - MAGISTÉRIO						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Professor	M 1	Vencimento Básico	R\$ 733,80	R\$ 807,00	R\$ 888,00	R\$ 977,00
Professor	M 2	Vencimento Básico	R\$ 843,50	R\$ 927,50	R\$ 1.020,50	R\$ 1.122,60
Professor	M 3	Vencimento Básico	R\$ 988,70	R\$ 1.088,20	R\$ 1.197,40	R\$ 1.316,40
Professor	M 4	Vencimento Básico	R\$ 1.135,10	R\$ 1.248,70	R\$ 1.373,60	R\$ 1.510,70
Professor	M 5	Vencimento Básico	R\$ 1.332,90	R\$ 1.465,90	R\$ 1.612,20	R\$ 1.773,30
Especialista em Educação	M 4	Vencimento Básico	R\$ 1.135,10	R\$ 1.248,70	R\$ 1.373,60	R\$ 1.510,70
Especialista em Educação	M 5	Vencimento Básico	R\$ 1.332,90	R\$ 1.465,90	R\$ 1.612,20	R\$ 1.773,30

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO (RST) DE 30 HORAS SEMANAIS - MAGISTÉRIO						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Professor	M 1	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.100,70	R\$ 1.210,50	R\$ 1.332,00	R\$ 1.465,50
Professor	M 2	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.265,25	R\$ 1.391,25	R\$ 1.530,75	R\$ 1.683,90
Professor	M 3	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.483,05	R\$ 1.632,30	R\$ 1.796,10	R\$ 1.974,60
Professor	M 4	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.702,65	R\$ 1.873,05	R\$ 2.060,40	R\$ 2.266,05
Professor	M 5	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.999,35	R\$ 2.198,85	R\$ 2.418,30	R\$ 2.659,95
Especialista em Educação	M 4	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.702,65	R\$ 1.873,05	R\$ 2.060,40	R\$ 2.266,05
Especialista em Educação	M 5	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.999,35	R\$ 2.198,85	R\$ 2.418,30	R\$ 2.659,95

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME COMPLEMENTAR DE TRABALHO (RCT) DE 40 HORAS SEMANAIS - MAGISTÉRIO						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Professor	M 1	Vencimento Básico + RCT	R\$ 1.467,60	R\$ 1.614,00	R\$ 1.776,00	R\$ 1.954,00
Professor	M 2	Vencimento Básico + RCT	R\$ 1.687,00	R\$ 1.855,00	R\$ 2.041,00	R\$ 2.245,20
Professor	M 3	Vencimento Básico + RCT	R\$ 1.977,40	R\$ 2.176,40	R\$ 2.394,80	R\$ 2.632,80
Professor	M 4	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.270,20	R\$ 2.497,40	R\$ 2.747,20	R\$ 3.021,40
Professor	M 5	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.665,80	R\$ 2.931,80	R\$ 3.224,40	R\$ 3.546,60
Especialista em Educação	M 4	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.270,20	R\$ 2.497,40	R\$ 2.747,20	R\$ 3.021,40
Especialista em Educação	M 5	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.665,80	R\$ 2.931,80	R\$ 3.224,40	R\$ 3.546,60

QUADRO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM EXTINÇÃO COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 9 HORAS SEMANAIS - MAGISTERI						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Professor de Ensino Médio	EM	Vencimento Básico	R\$ 999,40	R\$ 1.099,60	R\$ 1.209,60	R\$ 1.330,50

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica	R\$ 496,50	-
CC5	Remuneração Básica	R\$ 558,40	R\$ 1.396,70
CC6	Remuneração Básica	R\$ 620,10	R\$ 1.464,20
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.546,30
CC8	Remuneração Básica	-	R\$ 1.641,30

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 744,75	-
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 837,60	R\$ 2.095,05
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 930,15	R\$ 2.196,30
CC7	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.319,45
CC8	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.461,95

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.793,40	-
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.928,40	-
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.092,60	-
CC8	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.282,60	-

(*) art. 4º, da LC nº133/85, c/ redação dada pela LC nº 407/98; art. 34, da Lei nº 6309/88.

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais
1	R\$ 116,90	R\$ 175,35	R\$ 233,80
2	R\$ 141,00	R\$ 211,50	R\$ 282,00
3	R\$ 170,40	R\$ 255,60	R\$ 340,80
4	R\$ 211,30	R\$ 316,95	R\$ 422,60
5	R\$ 264,90	R\$ 397,35	R\$ 529,80
6	R\$ 332,40	R\$ 498,60	R\$ 664,80
7	R\$ 414,50	R\$ 621,75	R\$ 829,00
8	R\$ 509,50	R\$ 764,25	R\$ 1.019,00

CONSELHEIROS TUTELARES	
Cargo em Comissão	Remuneração
CC5	R\$ 2.793,40

(**) Leis nºs 7207/93, 7394/93 e 7595/95.

AGENTES POLÍTICOS***	
AGENTE	REMUNERAÇÃO
Prefeito	R\$ 10.732,50
Vice-Prefeito	R\$ 7.155,00

(***) Lei nº 8589/2000. Resolução da Câmara Municipal de Porto Alegre nº04/03 Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

SECRETÁRIOS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
Secretário	Procurador Geral do Município
R\$ 7.155,00	R\$ 7.155,00

(****) Lei nº 8589/2000. Resolução da Câmara Municipal de Porto Alegre nº04/03

(*****) Leis nºs 8589/2000 (art.1º, III) e 8689/2000 (art. 2º).

Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

FUNÇÕES CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
Função	Salário
Assessor para Assuntos Jurídicos	R\$ 2.263,60
Assistente Administrativo Excedente	R\$ 674,00
Auxiliar de Cozinha Excedente	R\$ 320,30
Auxiliar de Serviços Gerais Exced.	R\$ 320,30
Auxiliar Técnico	R\$ 837,90
Auxiliar Técnico II	R\$ 2.816,71
Biólogo	R\$ 1.131,80
Carpinteiro	R\$ 460,50

Jardineiro	R\$ 460,50
Modelo Vivo	R\$ 1.212,75
Motorista	R\$ 460,50
Motorista	R\$ 690,75
Motorista	R\$ 1.452,21
Músico Instrumentista 1ª Classe	R\$ 558,60
Músico Instrumentista 2ª Classe	R\$ 460,50
Operário	R\$ 320,30
Professor Auxiliar Excedente	R\$ 460,50
Professor Excedente 1 M1	R\$ 733,80
Professor Excedente 4 M4	R\$ 1.135,10
Professor Excedente 4	R\$ 3.633,50
Coordenador Excedente *****	R\$ 3.163,50
Economista Excedente *****	R\$ 3.163,50
Auxiliar Técnico II Excedente *****	R\$ 1.689,60
Supervisor de Montagem Excedente *****	R\$ 2.035,40
Tesoureiro Excedente *****	R\$ 2.035,40
Datilográfico Excedente *****	R\$ 1.689,60
Jornalista Excedente *****	R\$ 1.689,60
Auxiliar Técnico I Excedente *****	R\$ 1.689,60
Telefonista Excedente *****	R\$ 1.609,30
Escriturário I Excedente *****	R\$ 1.362,40
Pintor Excedente *****	R\$ 1.315,20
Operário Especializado I Excedente *****	R\$ 1.315,20
Montador Excedente *****	R\$ 1.315,20
Vigia Excedente *****	R\$ 1.179,90

(***** LC nº 447/2000: trata da extinção da Empresa

Porto-Alegrense de Turismo (EPATUR), estabelecendo que seus funcionários constituirão quadro em extinção da Administração Centralizada, levada a efeito através do Decreto nº 12.885/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional n.º 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2005.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, reajuste de 2,42%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

- 1. Avanços** - Art. 122, da Lei Complementar n.º 133/85, com redação dada pela Lei Complementar n.º 150/87.
- 2. Adicional por Tempo de Serviço** - Art. 125, da Lei Complementar n.º 133/85.
- 3. Referências** - Art. . 3º, inciso VI, 25 à 30, e 70, da Lei n.º 6203/88 alterada pela Lei 6412/89.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

- 1. Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral** - Art. 44, inciso I e parágrafo 1º DA Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.
- 2. Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva** - Art. 44, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.
- 3. Serviço Noturno** - Art. 41, da Lei Complementar n.º 133/85, art.. 50, alínea “a” e parágrafo único da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.
- 4. Serviço Extraordinário** - Art. 38, da Lei Complementar n.º 133/85, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/86 e art. 50, alínea “b” da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

5. Gratificação de quebra de caixa - Art. 48 da Lei n.º 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, e pela Lei 8172/98.

6. Gratificação por operação de máquinas - Art. 49 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

7. Gratificação por exercício de atividade insalubre - Art. 53 da Lei n.º 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

8. Gratificação por exercício de atividade perigosa - Arts. 54 e 55 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

9. Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais - Art. 61, da Lei n.º 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

10. Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA - Art. 62, da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

11. Gratificação de incentivo técnico - GIT - Lei n.º 7690/95, alterada pela Lei n.º 8183/98.

12. Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento - Art.111 da Lei Complementar n.º 133/85, redação dada pela Lei Complementar n.º 148/86.

13. Função Gratificada - Art. 35 e 36 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89 e arts. 4º, 6º e 68 da Lei Complementar n.º 133/85.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES (continuação)

14. Verba de representação judicial e extrajudicial - Lei n.º 6172/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Agente de Serviços Externos	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Arquiteto	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Arquivista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar Eletromecânico	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Biólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Carpinteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Contínuo	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Engenheiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Estatístico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Farmacêutico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Ferreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Fresador	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Instalador Hidrossanitário	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Médico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Montador Eletromecânico	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operador de Estação de Tratamento	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operador de Máquinas Especiais	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operador de Rede	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Operador de Subestação	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Operário	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Operário Especializado	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Pedreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Pintor	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Psicólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Químico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Servente de Laboratório	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Soldador Industrial	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Técnico de Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Agrimensura	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Higiene Dental	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Tratamento de Água e Esgoto	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Técnico Industrial	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Agente de Serviços Externos	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar Eletromecânico	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Carpinteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Contínuo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Estatístico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Farmacêutico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Ferreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Fresador	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Instalador Hidrossanitário	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Médico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Montador Eletromecânico	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Operador de Estação de Tratamento	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Operador de Máquinas Especiais	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Operador de Rede	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Operador de Subestação	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Operário	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Operário Especializado	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Pintor	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Químico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Servente de Laboratório	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Soldador Industrial	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Técnico de Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Agrimensura	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Higiene Dental	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Tratamento de Água e Esgoto	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico Industrial	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Economista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2			

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica	R\$ 496,50	-
CC5	Remuneração Básica	R\$ 558,40	R\$ 1.396,70
CC6	Remuneração Básica	R\$ 620,10	R\$ 1.464,20
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.546,30
CC8	Remuneração Básica	-	R\$ 1.641,30

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 744,75	-
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 837,60	R\$ 2.095,05
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 930,15	R\$ 2.196,30
CC7	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.319,45
CC8	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.461,95

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.793,40	-
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.928,40	-
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.092,60	-
CC8	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.282,60	-

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais
1	R\$ 116,90	R\$ 175,35	R\$ 233,80
2	R\$ 141,00	R\$ 211,50	R\$ 282,00
3	R\$ 170,40	R\$ 255,60	R\$ 340,80
4	R\$ 211,30	R\$ 316,95	R\$ 422,60
5	R\$ 264,90	R\$ 397,35	R\$ 529,80
6	R\$ 332,40	R\$ 498,60	R\$ 664,80
7	R\$ 414,50	R\$ 621,75	R\$ 829,00
8	R\$ 509,50	R\$ 764,25	R\$ 1.019,00

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO	
Diretor	R\$ 7.155,00

(**) Leis nº 8589/00(art.1º, inc.III) e nº 8689/00(art.2º)
Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

FUNÇÕES CELETISTAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS	
Função	Salário
Motorista	R\$ 460,50
Motorista	R\$ 511,90
Motorista	R\$ 690,80
Motorista	R\$ 1.326,40
Motorista	R\$ 2.398,40
Operário	R\$ 320,30
Operário	R\$ 558,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos do DEMHAB.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2005.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, reajuste de 2,42%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

1. Avanços - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.

2. Adicional por Tempo de Serviço - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.

3. Referências - Arts. 3º, inciso VII, 27 à 31, e 70 (alterado pela Lei nº 6411/89), da Lei nº 6310/88.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

1. Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral - Art. 45, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6310/88.

2. Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva - Art. 45, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6310/88.

3. Serviço Noturno - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 54 (alterado pela Lei nº 6411/89) e 55, da Lei nº 6310/88.

4. Serviço Extraordinário - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 53, da Lei nº 6310/88.

5. Gratificação de quebra de caixa - Art. 49, da Lei nº 6310/88.

6. Gratificação de incentivo à produtividade - Art. 50, da Lei nº 6310/88.

7. Gratificação por exercício de atividade insalubre - Art. 58, da Lei nº 6310/88.

8. Gratificação por exercício de atividade perigosa - Arts. 59 e 60, da Lei nº 6310/88.

9. Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais - Art. 64, da Lei nº 6310/88.

10. Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA - Art. 65, da Lei 6310/88.

11. Gratificação por exercício de atividades em creches e unidades sanitárias - Art. 72, da Lei nº 6309/88, alterado pelo art. 15, da Lei nº 6978/91 e Lei nº 7576/95.

12. Gratificação de incentivo técnico - GIT - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98.

13. Função Gratificada - Art. 36, da Lei nº 6310/88 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES (continuação)

14. Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento - Art.111 da Lei Complementar nº 133/85, redação dada pela Lei Complementar nº 148/86.

15. Verba de representação judicial e extrajudicial - Lei nº 6172/88.

16. Gratificação por operação de máquinas - Art. 52, da Lei 6310/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEMHAB COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Apontador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Arquiteto	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Arquivista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Auxiliar de Campo	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Carpinteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Contínuo	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Desenhista	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Eletricista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Engenheiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Instalador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Jardineiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Marceneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Operário	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Operário Especializado	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEMHAB COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Pedreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Pintor	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Psicólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Sociólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEMHAB EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Apontador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Auxiliar de Campo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Carpinteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Contínuo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Desenhista	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Eletricista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Instalador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Jardineiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Marceneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Operário	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Operário Especializado	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEMHAB EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Pintor	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEMHAB EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Economista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Procurador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20

QUADRO DO CARGO EM EXTINÇÃO DO DEMHAB COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento do Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Assessor Administrativo II	E14	Vencimento Básico	R\$ 1.245,10	R\$ 1.306,90	R\$ 1.372,40	R\$ 1.440,40
Cobrador	E09	Vencimento Básico	R\$ 844,70	R\$ 886,10	R\$ 929,60	R\$ 976,20

QUADRO DO CARGO EM EXTINÇÃO DO DEMHAB EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento do Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Assessor Administrativo II	E14	Vencimento Básico	R\$ 1.867,65	R\$ 1.960,35	R\$ 2.058,60	R\$ 2.160,60
Cobrador	E09	Vencimento Básico	R\$ 1.267,05	R\$ 1.329,15	R\$ 1.394,40	R\$ 1.464,30

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEMHAB COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC3	Remuneração Básica	R\$ 434,70	
CC4	Remuneração Básica	R\$ 496,50	
CC5	Remuneração Básica	R\$ 558,40	R\$ 1.396,70
CC6	Remuneração Básica	R\$ 620,10	
CC7	Remuneração Básica		R\$ 1.546,30
CC8	Remuneração Básica		R\$ 1.641,30

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEMHAB EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC3	Remuneração Básica + RTI	R\$ 652,05	
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 744,75	
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 837,60	R\$ 2.095,05
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 930,15	R\$ 2.196,30
CC7	Remuneração Básica + RTI		R\$ 2.319,45
CC8	Remuneração Básica + RTI		R\$ 2.461,95

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEMHAB EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.793,40	
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.928,40	
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.092,60	
CC8	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.282,60	

Lei nº 133/85, Art. 4º

Lei nº 6310/88, Artigos 1º e 36 e Lei 9870/05

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais
1	R\$ 116,90	R\$ 175,35	R\$ 233,80
2	R\$ 141,00	R\$ 211,50	R\$ 282,00
3	R\$ 170,40	R\$ 255,60	R\$ 340,80
4	R\$ 211,30	R\$ 316,95	R\$ 422,60
5	R\$ 264,90	R\$ 397,35	R\$ 529,80
6	R\$ 332,40	R\$ 498,60	R\$ 664,80
7	R\$ 414,50	R\$ 621,75	R\$ 829,00
8	R\$ 509,50	R\$ 764,25	R\$ 1.019,00

DIRETOR GERAL DE AUTARQUIA *	
Diretor Geral	R\$ 7.155,00

Lei nº 2902/65

Lei nº 8589/00(art.1º, III)

Lei nº 8689/00(art. 2º)

Resolução nº 04 de 19/02/2003

Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

FUNÇÕES CELETISTAS DO DEMHAB	
Função	Salário
Motorista	R\$ 460,50
Operário	R\$ 320,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEÇÃO DE PESSOAL

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Vigência dos valores apresentados: MAIO DE 2005.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados com base na Tabela de Vencimentos – Lei 9870/05, reajuste de 2,42%

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

1. **Avanços** - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.
2. **Adicional por Tempo de Serviço** - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.
3. **Referências** - Arts. 3º, inciso VII, 25 à 29 e 68, da Lei nº 6253/88 (arts. 29 e 68 alterados pela Lei 6410/89).

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

1. **Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral** - Art. 43, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6253/88(alterado pela Lei 6410/89).
2. **Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva** - Art. 43, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6253/88(alterado pela Lei 6410/89).
3. **Serviço Noturno** – Art. 41, parágrafo único, da LC 133/85, arts. 52 e 53 da Lei 6253/88, alterado pela Lei 6410/89.
4. **Serviço Extraordinário** - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 51, da Lei nº 6253/88.
5. **Gratificação de quebra de caixa** - Art. 46, da Lei nº 6253/88, alterado pela 6410/89.

6. **Gratificação de incentivo à produtividade** - Art. 47, da Lei nº 6253/88, alterado pela 6410/89.
7. **Gratificação por operação de máquinas** - Art. 49, da Lei nº 6253/88.
8. **Gratificação por exercício de atividade insalubre** - Art. 56, da Lei nº 6253/88.
9. **Gratificação por exercício de atividade perigosa** - Arts. 57 e 58, da Lei nº 6253/88.
10. **Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais** - Art. 62, da Lei nº 6253/88
11. **Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA** – Arts. 63 e 64, parágrafo único, da Lei 6253/88, com redação dada pela Lei 6410/89.
12. **Gratificação de incentivo técnico - GIT** - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98.
13. **Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento** - Art.111 da Lei Complementar nº 133/85, redação dada pela Lei Complementar nº 148/86.
14. **Função Gratificada** - Art. 34, da Lei nº 6253/88 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85.
15. **Verba de representação judicial e extrajudicial** - Lei nº 6172/88.

Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.363,50	R\$ 1.392,75
Ajustador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Apontador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Auxiliar de Manutenção Radiotransceptor	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Cozinha	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Barbeiro	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Carpinteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Chapeador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Contínuo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95
Cozinheiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Desenhista	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Eletricista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Engenheiro Químico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Engenheiro Agrônomo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Estatístico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Estofador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Ferreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Garçom	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DMLU COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Ajustador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Apontador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Arquiteto	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Arquivista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Auxiliar Manutenção Radiotransceptor	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de cozinha	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de gabinete Odontológico	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Barbeiro	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Biólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Carpinteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Chapeador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Contínuo	03	Vencimento Básico	R\$ 381,20	R\$ 401,30	R\$ 422,50	R\$ 443,30
Cozinheiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Desenhista	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Eletricista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Engenheiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Engenheiro Químico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Engenheiro-Agrônomo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Estatístico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Estofador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Ferreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DMLU EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Gari	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Instalador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Marceneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Mecânico	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Médico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Nutricionista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Operador de Microfilmagem	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Operador de Rádio Transceptor	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Operário Especializado	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Pintor	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Recepcionista	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 837,90	R\$ 882,15	R\$ 929,70	R\$ 974,40
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Soldador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Técnico de Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Agrimensura	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Manutenção	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Nutrição e Dietética	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico Man. Rede de Term.	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Torneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Zelador	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 571,80	R\$ 601,95	R\$ 633,75	R\$ 664,95

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DMLU COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Garçom	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Gari	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Instalador	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Marceneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Mecânico	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Médico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Nutricionista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Operador de Microfilmagem	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operador de Rádio Transceptor	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Operário Especializado	02	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Pedreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Pintor	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Psicólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Recepcionista	05	Vencimento Básico	R\$ 558,60	R\$ 588,10	R\$ 619,80	R\$ 649,60
Sociólogo	NS	Vencimento Básico	R\$			

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DMLU COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica	R\$ 496,50	-
CC5	Remuneração Básica	-	R\$ 1.396,70
CC6	Remuneração Básica	-	R\$ 1.464,20
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.546,30
CC8	Remuneração Básica	-	R\$ 1.641,30

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DMLU EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 744,75	-
CC5	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.095,05
CC6	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.196,30
CC7	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.319,45
CC8	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.461,95

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DMLU EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	-	R\$ 2.793,40
CC6	Remuneração Básica + RDE	-	R\$ 2.928,40
CC7	Remuneração Básica + RDE	-	R\$ 3.092,60
CC8	Remuneração Básica + RDE	-	R\$ 3.282,60

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais
1	R\$ 116,90	R\$ 175,35	R\$ 233,80
2	R\$ 141,00	R\$ 211,50	R\$ 282,00
3	R\$ 170,40	R\$ 255,60	R\$ 340,80
4	R\$ 211,30	R\$ 316,95	R\$ 422,60
5	R\$ 264,90	R\$ 397,35	R\$ 529,80
6	R\$ 332,40	R\$ 498,60	R\$ 664,80
7	R\$ 414,50	R\$ 621,75	R\$ 829,00
8	R\$ 509,50	R\$ 764,25	R\$ 1.019,00

DIRETOR GERAL DO DMLU*		
Diretor	R\$	7.155,00

(* Leis nº 8589/00(art.2º) e nº 8689/00(art.1º, III)

Resolução da Câmara Municipal de Porto Alegre nº04/03

Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

FUNÇÕES CELETISTAS DO DMLU	
Função	Salário
Gari	R\$ 320,30
Operário de Limpeza Urbana	R\$ 320,30
Motorista	R\$ 460,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PREVIMPA

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores ativos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2005.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, reajuste de 2,42%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

1. **Avanços** - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.

2. **Adicional por Tempo de Serviço** - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.

3. **Referências** - Arts. 3º, inciso VI, 17 a 22, e 50, da Lei nº 8.986/02.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

1. **Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral** - Art. 32, inciso I, da Lei nº 8.986/02.

2. **Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva** - Arts. 32, inciso II, da Lei nº 8.986/02.

3. **Serviço Noturno** - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 36 e 37, da Lei nº 8.986/02.

4. **Serviço Extraordinário** - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 35, da Lei nº 8.986/02.

5. **Gratificação por exercício de atividade insalubre** - Art. 40, da Lei nº 8.986/02.

6. **Gratificação por exercício de atividade perigosa** - Arts. 41 e 42, da Lei nº 8.986/02.

7. **Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais** - Art. 47, da Lei nº 8.986/02.

8. **Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA** - Arts. 46 e 54, da Lei 8.986/02

9. **Gratificação de incentivo técnico - GIT** - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98.

10. **Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento** - Art.111 da Lei Complementar nº 133/85, redação dada pela Lei Complementar nº 148/86.

11. **Função Gratificada** - Art. 12, da Lei nº 8.986/02 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 407/98.

12. **Verba de representação judicial e extrajudicial** - Lei nº 6172/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVIMPA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 674,00	R\$ 709,80	R\$ 744,40	R\$ 780,60
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Atuário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Vencimento Básico	R\$ 320,30	R\$ 336,40	R\$ 351,40	R\$ 367,70
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Médico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.131,80	R\$ 1.181,00	R\$ 1.231,40	R\$ 1.281,10
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 808,50	R\$ 848,80	R\$ 888,50	R\$ 928,50
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 460,50	R\$ 486,40	R\$ 511,90	R\$ 537,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVIMPA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Atuário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Médico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.697,70	R\$ 1.771,50	R\$ 1.847,10	R\$ 1.921,65
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVIMPA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Atuário	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Economista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Médico	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Procurador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE -
PREVIMPA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PREVIMPA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica	R\$ 496,50	-
CC5	Remuneração Básica	R\$ 558,40	R\$ 1.396,70
CC6	Remuneração Básica	R\$ 620,10	R\$ 1.464,20
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.546,30

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PREVIMPA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 744,75	-
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 837,60	R\$ 2.095,05
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 930,15	R\$ 2.196,30
CC7	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.319,45

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PREVIMPA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.793,40
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.928,40
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.092,60

(*) art. 4º, da LC nº133/85, c/ redação dada pela LC nº 407/98; art. 24, da Lei nº 8.986/02.

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais
5	R\$ 264,90	R\$ 397,35	R\$ 529,80
6	R\$ 332,40	R\$ 498,60	R\$ 664,80
7	R\$ 414,50	R\$ 621,75	R\$ 829,00

DIRETOR-GERAL DE AUTARQUIA	
Diretor Geral	R\$ 7.155,00

(****) Lei nº8.589/00 (art.1º, III), Resolução nº 04/03 - CMPA e art. 127 da Lei Complementar nº 478/02
Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA FASC

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos da FASC - Fundação de Assistência Social e Cidadania .

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2005.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, reajuste de 2,42%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

Avanços - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.

Adicional por Tempo de Serviço - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.

Referências - Arts . 3º, inciso VII, 25 à 29, e 78, da Lei nº 6309/88 , Art 1º, da Lei nº 7414/94 e Art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000 .

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral - Art. 43, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva - Art. 43, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

Serviço Noturno - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 57 e 58, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

Serviço Noturno - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 57 e 58, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

Gratificação de quebra de caixa - Art. 50, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

Gratificação por exercício de atividade insalubre - Art. 61, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

Gratificação por exercício de atividade perigosa - Arts. 62 e 63, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA - Art. 70, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 7691/95, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 ; Decreto nº 11.351/95

Gratificação de incentivo técnico - GIT - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98.

Função Gratificada - Art. 34, da Lei nº 6309/88 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85 e Art. 1ª da Lei Complementar nº 407/98 , art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

Verba de representação judicial e extrajudicial - Lei nº 6172/88.

Serviço Extraordinário - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 56, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº8509/2000 .

QUADRO DE LEIS

Lei nº 4308/77 - Autoriza o Município a instituir a Fasc .

Lei nº 6359/78 - Aprova o estatuto da Fasc .

Lei Complementar nº 133/85 - Estatuto dos funcionários públicos do município de Porto Alegre .

Lei nº 6172/88 - Atribui verba de representação aos procuradores .

Lei nº 6309/88 - Estabelece o plano de carreira dos funcionários da Adm. da Centralizada.

Lei nº 7414/94 - Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4308/77 .

Lei nº 8509/00 - Altera a denominação de Fesc para Fasc.

Decreto nº 11.897/98 – Fixa a remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Fasc.

Lei nº 8915/02 – Cria função, para fins de readaptação funcional, regida pela CLT.

Decreto nº 14.213/03 – Estabelece competências da Presidência, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fasc

Regimento Geral da FASC de 30/12/04

Decreto nº 14.585/04 – Consolida a estrutura geral da Fasc.

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI, CLT - Art. 611 ao 625

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DA FASC COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS											
Cargo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11
Técnico	xxxxx	xxxxx	1.487,14	xxxxx	xxxxx	1.767,16	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DA FASC COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS											
Cargo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11
Técnico	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	2.553,74	2.650,74	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DA FASC COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS											
Cargo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11
Agente de Manutenção	xxxxx	xxxxx	1.814,48	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Assistente Jurídico	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	3.405,06	3.534,72	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Assistente Técnico Administrativo	xxxxx	xxxxx	xxxxx	3.324,10	3.405,06	3.534,72	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Auxiliar de Serviços Gerais	xxxxx	xxxxx	1.465,14	1.574,69	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Auxiliar Técnico Administrativo	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.924,82	2.017,40	2.027,10	2.119,16	2.229,61	2.290,16	2.371,60	2.764,88
Instrutor	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	2.371,60	2.764,89	2.974,78	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Jornalista	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	3.534,72	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Odontologista	2.788,93	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Técnico	xxxxx	xxxxx	xxxxx	3.324,10	3.405,06	3.534,72	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FASC EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Apoio Operacional - Apontador	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55
Apoio Operacional - Eletricista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Apoio Operacional - Instalador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Apoio Operacional - Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 690,75	R\$ 729,60	R\$ 767,85	R\$ 806,70
Auxiliar Técnico - Assist. Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar Técnico - Aux. de Enfermagem	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Auxiliar Técnico - Monitor	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Instrutor - Eletrodomésticos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Instrutor - Informática	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Instrutor - Marcenaria	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Instrutor - Serigrafia	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Instrutor Corte e Costura Industrial	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.011,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.116,60	R\$ 1.170,90
Técnico Profissional	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,20	R\$ 1.332,75	R\$ 1.392,75
Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 480,45	R\$ 504,60	R\$ 527,10	R\$ 551,55

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FASC EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Técnico Administrativo - Engenheiro Civil	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico Administrativo - Administrador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico Administrativo - Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico de Educação - Educação Física	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico de Educação - Técnico de Cultura	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico em Educação - Pedagogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico Social - Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico Social - Enfermeiro	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico Social - Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico Social - Nutricionista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico Social - Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20
Técnico Social - Terapeuta Ocupacional	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.263,60	R\$ 2.362,00	R\$ 2.462,80	R\$ 2.562,20

QUADRO DE CARGOS EM *COMISSÃO DA FASC EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 837,60	R\$ 2.095,05
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 930,15	R\$ 2.196,30
CC7	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.319,45

QUADRO DE CARGOS EM *COMISSÃO DA FASC EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.793,40
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.928,40
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.092,60

* LC nº 133/85, art.4º, com redação pela LC nº 407/98; Lei nº 6309, art. 2º e art. 34 .

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FASC			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40
3	R\$ 170,40	R\$ 255,60	R\$ 340,80
4	R\$ 211,30	R\$ 316,95	R\$ 422,60
5	R\$ 264,90	R\$ 397,35	R\$ 529,80

Presidência da Fundação	
Presidente *	R\$ 7.155,00
Diretoria Executiva **	R\$ 4.761,40

(*) Leis nºs 8589/2000 art. 1º, III e 8689/2000 art. 2º e Resolução da Câmara Municipal de Poa Nº 04/03

(**) Lei 7414/94 art.1º que altera o art. 16 da Lei nº 4308/77; Decreto nº 11.897/98

Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

CÂMARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 533, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 – Código de Edificações de Porto Alegre –, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei Complementar nº 533, de 28 de dezembro de 2005:

Art. 1º Fica acrescentado, na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 – Código de Edificações de Porto Alegre –, art. 40-A, com a seguinte redação:

“Art. 40 - A. Fica proibida a utilização do amianto e de qualquer dos seus componentes em construções de edificações, ressalvados os autorizados em Lei e os projetos que já tenham sido aprovados quando da publicação desta Lei.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 184 da Lei Complementar nº 284, de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. Os reservatórios, pré-fabricados ou não, serão de concreto armado, admitindo-se o emprego de outro material, desde que atendam às especificações da Legislação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.” (NR)

Art. 3º No caso de demolição de construções que contenham o amianto ou seus compostos, o dirigente técnico será responsável pelo adequado manuseio, transporte, proteção dos trabalhadores, proteção da vizinhança e correta disposição final do material.

Art. 4º Nas construções e reformas de edificações que constituam ou venham a constituir bem municipal, não poderão ser utilizados o amianto ou qualquer dos seus compostos, ressalvadas as licitações e os contratos em andamento.

Art. 5º As empresas que não utilizarem materiais à base de amianto nas construções deverão inserir inscrição nas placas indicativas das obras públicas, nas quais conste que o mineral ou qualquer dos seus compostos não estão sendo utilizados por serem prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Art. 6º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 284, de 1992, às infrações ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELÓI GUIMARÃES,
Presidente.

Registre-se e publique-se:
NEREU D'AVILA,
1º Secretário.

ORDEM DE SERVIÇO 12/05

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e art. 20, inciso VI, do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, bem como tendo em vista o art. 55 da Lei Municipal nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções desta Câmara Municipal,

Considerando que a Ordem de Serviço nº 004, de 10 de junho de 2005, suspendeu os pagamentos de substituições, por impedimento ou afastamento temporário de cargos em comissão ou funções gratificadas, bem como, o pagamento de férias e licença-prêmio, foi medida de caráter temporário;

Considerando que, naquele momento, havia obrigatoriedade de a Câmara adequar suas despesas a fim de não ultrapassar os limites legais fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal;

Considerando ainda, que tal medida levou em consideração as dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2005, fixadas pela Lei Municipal nº 9.556, de 20 de dezembro de 2004;

DETERMINA:

Art. 1º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 004, de 10 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELÓI GUIMARÃES,
Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO 13/05

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 20, inciso VI, do Regimento deste Legislativo, bem como tendo em vista o art. 55 da Lei Municipal nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, diploma que estabelece o Sistema Classificado de Cargos e Funções desta Câmara Municipal;

considerando que a apresentação dos Relatórios Anuais da Câmara Municipal, consoante o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, deve obedecer os mesmos prazos fixados para o Poder Executivo para seu encaminhamento, qual seja, até sessenta dias após o início da sessão legislativa do exercício subsequente,

DETERMINA

Art. 1º O prazo de entrega das informações para elaboração dos Relatórios Anu-

ais da Câmara Municipal estabelecido no Art.2º da Ordem de Serviço nº 11/2005 fica modificado para até 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELÓI GUIMARÃES,
Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.950, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Determina a publicação semestral dos dados referentes aos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Porto Alegre no DOPA, na última semana dos meses de junho e dezembro de cada ano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea “m”, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica determinado que a Câmara Municipal de Porto Alegre publicará, semestralmente, o Quadro dos Cargos em Comissão que integram seus serviços.

§ 1º A publicação a que se refere o “caput” deste artigo será no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA – e conterá, no mínimo:

- I – a denominação;
- II – o código;
- III – a lotação; e
- IV – o nome do ocupante do Cargo em Comissão.

§ 2º Caso o Cargo em Comissão não esteja ocupado na data da emissão da relação de que trata o “caput” deste artigo, deverá constar a indicação vaga.

Art. 2º A publicação a que se refere o art. 1º desta Resolução será na última semana dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELÓI GUIMARÃES,
Presidente.

Registre-se e publique-se:
NEREU D’AVILA,
1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 1.951, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a redação do art. 4º e acrescenta o art. 4º-A à Resolução nº 1.388, de 21 de setembro de 1998, alterada pela Resolução nº 1.430, de 18 de outubro de 1999, que autorizou o Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul (FADERS) e com o Poder Executivo Municipal, com participação dos estabelecimentos de ensino especial do Município de Porto Alegre, com vistas a possibilitar a realização de estágio a aprendizes de organismos ligados a esta, portadores de deficiência mental, física, visual e auditiva, fixando em R\$ 465,40 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) o valor da bolsa-auxílio mensal, bem como instituindo o limite de 50 vales-transporte mensais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea “m”, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Resolução nº 1.388, de 21 de setembro de 1998, alterada pela Resolução nº 1.430, de 18 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O estagiário receberá bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 465,40 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), acrescida de 50 (cinquenta) vales-transporte.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A à Resolução nº 1.388, de 1998, alterada pela Resolução nº 1.430, de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Na hipótese de situações orçamentária e financeira adequadas, ouvidos os Diretores Geral e de Patrimônio e Finanças, por decisão da Mesa, poderão ser reajustados, anualmente, os valores pecuniários das bolsas-auxílio, com base na evolução do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio de Resolução de Mesa.”

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELÓI GUIMARÃES,
Presidente.

Registre-se e publique-se:
NEREU D’AVILA,
1º Secretário.

Documentos oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL EDITAL 40

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Decreto 13.620, de 18 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto 14.631, de 20 de agosto de 2004, torna público que estão abertas as inscrições para a movimentação de pessoal da Administração Centralizada, através do Banco de Interesses, no período de 2 a 6 de janeiro de 2006. As inscrições devem ser feitas na Recepção da Coordenação de Seleção e Ingresso, rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 902, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h 30min e das 13h 30min às 17 h.

De acordo com o que dispõe o artigo 5º do Decreto 13.620, de 18 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto 14.631, de 20 de agosto de 2004, as inscrições deverão obedecer os seguintes critérios e procedimentos:

- I - preenchimento de formulário;
- II - cada servidor poderá efetuar inscrições para até duas Repartições de interesse. Para tanto, considerar-se-á as inscrições anteriormente realizadas e em validade;
- III - O servidor deverá anexar justificativa por escrito de sua inscrição e breve currículo de sua experiência profissional antes e após o ingresso na Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

A movimentação de servidores através do Banco de Interesses dar-se-á em estrita observância aos seguintes pressupostos, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto 13.620, de 18 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto 14.631, de 20 de agosto de 2004:

“I – compatibilidade do exercício das atribuições do cargo ou função celetista com as atividades na Repartição de destino;

II – aprovação em entrevista na Repartição de destino;

III – anuência dos Titulares das Repartições envolvidas.

§ 1º Em se tratando de transposição, deverá ser verificada, ainda, a existência de vaga e a identidade de cargos.

§ 2º Havendo mais de um candidato por vaga para a Repartição de destino, serão adotados os critérios de seleção, e ordem abaixo enumerada:

I - ordem cronológica de inscrição no Banco de Interesses;

II – maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo;

III – maior tempo de serviço público municipal;

IV – currículo apresentado pelo servidor.

§ 3º Satisfeitos os pressupostos estabelecidos no “caput” e observado o disposto no § 2º deste artigo, quando for o caso, o servidor deverá permanecer em exercício em seu órgão de origem até a publicação do despacho de reatuação ou remoção, ou do ato de transposição.

§ 4º Não serão aceitas inscrições e não haverá movimentação de servidor em estágio probatório, salvo indicação da Equipe de Estágio Probatório da CSI, respaldada em relatório do técnico responsável pelo acompanhamento funcional.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos servidores que no cumprimento do estágio probatório, inscreveram-se no Banco de Interesses até 30 de abril de 2004.”

Segundo consta no artigo 4º do Decreto 14.631, de 20 de agosto de 2004, as inscrições realizadas a partir de 30/08/2004 terão validade permanente.

Salienta que, conforme o artigo 3º do Decreto 14.638 de 13 de setembro de 2004, as inscrições que estavam em validade em 1º de janeiro de 2004 e as ocorridas em abril de 2004 foram tornadas permanentes.

O ato de inscrição no Banco de Interesses não estabelece garantia prévia à movimentação pretendida, eis que esta deverá, necessariamente, atender aos pressupostos acima citados.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

PAULO LUIS HEINEN,
Coordenador de Seleção e Ingresso.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

ANTONIO V. P. COSTA, CNPJ 92.698.927/0001-65 e Inscrição Municipal 90254.2.1, comunica o extravio de dois talões de Notas Fiscais, dos números 001 a 100, sem uso, Livros Fiscais e diversos documentos, sendo registrada a ocorrência sob nº 11310 em 29.12.05, na 13ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

ANTONIO V. P. COSTA

EDITAIS



CONVITE 62/05 PROCESSO 003.080476.05.8

OBJETO: Aquisição de Papéis, materiais gráficos e de escritório.
ABERTURA: 10 de janeiro de 2006, às 9:00 horas.
LOCAL: Rua Gastão Rhoades, 222, 1º andar.

O Edital e demais elementos desta licitação poderão ser retirados pelos interessados diretamente no site www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao ou no Setor de Cadastro da Divisão de Materiais, endereço acima, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, mediante o recolhimento de R\$ 4,50, por edital, em qualquer agência do Banrisul, na conta 04.002400.0-4, agência 051, finalidade 000004-3, ou no Banco do Brasil, na conta 1000.6, agência 3798-2 (depósito para conta de terceiros).

Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (0xx51)3289-9650/9651/9645.

PREGÃO ELETRÔNICO 182/05 ESCLARECIMENTO

ASSUNTO: aquisição de ELETRODOS

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

ABERTURA das propostas: 4 de janeiro de 2006, às 9 horas
DISPUTA: 4 de janeiro de 2006 às 14 h 30 min

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE

vem esclarecer a unidade dos materiais constantes no Anexo III (Especificações Técnicas) do Edital em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ "Pç", leia-se "Kg"

Outrossim, informa que os demais itens e condições deste Edital permanecem inalterados.

PREGÃO FÍSICO 12/05 PROCESSO 003.080472.05.2

OBJETO: Contratação de serviço para abastecimento de combustíveis.

ABERTURA das propostas: 11 de janeiro de 2006, às 9h.

LOCAL: Rua Gastão Rhoades, 222, 1º andar.

O Edital e demais elementos desta licitação poderão ser retirados pelos interessados diretamente no site www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao ou no Setor de Cadastro da Divisão de Materiais, endereço acima, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, mediante o recolhimento de R\$ 4,50 por edital, em qualquer agência do Banrisul, na conta 04.002400.0-4,

agência 051, finalidade 000004-3, ou no Banco do Brasil, na conta 1000.6, agência 3798-2 (depósito para conta de terceiros).

Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (0xx51)3289-9650/9651/9645.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2005.

JOVANES DE SOUZA TELES,
Diretora da Divisão de Materiais.

INEXIGIBILIDADE PROCESSO 003.080474.05.5

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público, de acordo com o processo 003.080474.05.5, a contratação para permitir o conserto de redutores do sistema de floculação mecânica da ETA José Loureiro da Silva, no valor total de R\$ 62.039,67, pela empresa TESTA Engenharia e Representações Ltda, com Inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005

VALDIR FLORES,
Superintendente de Operações.



PREGÃO ELETRÔNICO 8/05 PROCESSO 001.041057.05.8

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, em cumprimento à Lei Federal .10.520/02 e ao Decreto Municipal 14.189/03, que fará realizar licitação modalidade Pregão Eletrônico 8/05, para prestação de serviços gerais em 70 postos de serviços, distribuídos na Equipe de Controle de Zoonoses/CGVS, na Equipe de Material/CATA, na Equipe de Patrimônio/CATA, na Equipe de Manutenção Predial/CATA e no Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul da Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, www.portoalegre.rs.gov.br, ou no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Governo, ou em www.governo-e.com.br, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br, conforme cronograma abaixo:

Abertura de propostas, em 12 de janeiro de 2006, 9 horas
Início da disputa 12 de janeiro de 2006

O tempo de disputa será estipulado pelo pregoeiro no início

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da disputa, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. situadas no país.

Consultas, impugnações e demais informações relativas ao pregão em referência deverão ser dirigidas ao Núcleo de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Pessoa, 325, 3º andar, de 2ª feira à 6ª feira, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2005.

PEDRO GUS,
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 001.042809.03.7

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre

CONTRATADA: Empresa Stamac S/A Grupos Geradores

OBJETO: prorrogar a validade da carta-contrato e repactuar o reajuste dos valores contratados.

PREÇO: R\$ 300,00 reais

PRAZO: prorroga-se por 12 meses a contar de 18 de junho de 2005

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2005.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO : 001.055008.05.4

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.

CONTRATADA: AMK Comercio e Representações .

OBJETO: Conserto com reposição de peças do Ecografo ATL, modelo HDI 3000, série 003GD8 do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, no valor de R\$13.770,00.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2005.

PEDRO GUS,
Secretário Municipal de Saúde.



DISPENSA 252/05 PROCESSO 001.054332.05.2

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

OBJETO : Poste de Concreto

ITEM 1: Eletro Star Comércio e Representações Ltda

TOTAL da compra: R\$ 10.368,00

PRAZO de entrega: 20 dias

BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DISPENSA 263/05 PROCESSO 001.057741.05.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

OBJETO : Detergente Líquido para Máquina de Lavar Louça

ITEM 1: Kalykim Indústria e Comércio Ltda

TOTAL da compra: R\$ 1.449,00

PRAZO de entrega: 20 dias

BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

DISPENSA 264/05 PROCESSO 001.057261.05.9

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE dos processos abaixo: Prefeitura Municipal de Porto Alegre

OBJETOS: Selo de Segurança e Cadeado de Plástico

ITEM 1: ELC Produtos de Segurança Indústria e Comércio Ltda

ITEM 2: ELC Produtos de Segurança Indústria e Comércio Ltda

TOTAL da compra: R\$ 3.260,00

PRAZO de entrega: 20 dias

BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO
Gestor da Área de Compras e Serviços

RATIFICO as dispensas decorrentes das Compras Diretas acima.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

CRISTIANO ROBERTO TATSCH,
Secretário Municipal da Fazenda.

CONCORRÊNCIA 16/05 PROCESSO 001.045276.05.6

RESULTADO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO) E ABERTURA DAS PROPOSTAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Secreta-

ria Municipal da Fazenda torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe conforme segue e comunica que a abertura da proposta (envelopes 2) será no dia 09 de janeiro de 2006, às 14h30min, caso não haja interposição de recursos.

EMPRESAS HABILITADAS

- 1 – ANDRÉ LUIZ GOTARDO
- 2 – DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA
- 3 – J. B. MARTINS – ME
- 4 – M. F. MACHADO SOARES
- 5 – PAPEL MAR LTDA
- 6 – PLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLVENTES LTDA
- 7 – POA DISTRIBUIDORA DE MAT.DE LIMP. E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
- 8 – PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA
- 9 – ROGÉRIO LIMA DE SOUZA
- 10 – SABÃO IMPERIAL LTDA

As Empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOJOQUIM LTDA, por não apresentar o Registro na Entidade Profissional e a QUIMISA S/A por não apresentar os atestados de fornecimento, foram julgadas inabilitadas para o certame.

Conforme artigo 109, inciso I, da lei 8.666/93 e alterações poste-

riores, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ALTERAÇÃO DE RESULTADO CONVITE 101/05 PROCESSO 001.054466.05.9

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa a alteração do resultado de julgamento da Licitação acima, quanto aos itens 1 e 2, que em razão da reconsideração no julgamento comercial, foram desclassificados por terem propostas com preços elevados.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.

 **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/03

MODALIDADE: Concorrência 35/02, PROCESSO 008.007206.02.0.

CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação.
CONTRATADA: Aeroeletrônica - Indústria de Componentes Aviónicos S/A

OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor.

PRAZO: 12 meses.

VALOR MENSAL: R\$ 31.469,20

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo Financeira.

 **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 001.052159.04.3

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre

CONTRATADOS: Ana Lucia Hellmeister.

OBJETO: Contratação para realizar apresentação artística no Projeto "Mostrinha", da Coordenação de Descentralização da Cultura.

VALOR: R\$ 1.000,00

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações

ELEMENTO DA DESPESA: 1003.2038.339036990100

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2005

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO 001.016762.05.3

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre

CONTRATADO: Vera Maria Gubert Neuhaus.

OBJETO: Solicitação de rescisão contratual

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula oitava do Termo de Compromisso 199, de 2 de junho de 2005, firmado entre as partes.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

SERGIUS GONZAGA,
Secretário Municipal da Cultura.

 **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO de Termo Aditivo 4 à Carta Contrato 16/03

CONVITE 18/03

CONTRATADA: Empresa Rádio Móvel Digital S /A.

PROCESSO: 004.004208.03.0

FIRMADO em : 3 de novembro de 2005

PREÇO: Fica mantido o valor de R\$ 1.302,00, mensais

PRAZO: Fica acrescido de 12 meses, a contar de 3 de novembro de 2005

Em 28 de dezembro de 2005

NELCIR REIMUNDO TESSARO,
Diretor-Geral.

 **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESULTADO DO PREGÃO FÍSICO 22/05

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA torna público o resultado do Pregão:

PROCESSO 007.010189.05.0

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Informática.

Vencedoras as empresas a seguir:

LOTE 1: LTA – RH Informática Comércio e Representações Ltda.
Valor total do lote: R\$ 61.470,00

LOTE 2: Empresa: Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras

Valor Unitário: R\$ 1.170,00

Valor total do lote: R\$ 8.190,00

LOTE 3 : Deserta

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

BRIZABEL MÜLLER DA ROCHA
Presidente

 **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

INEXIGIBILIDADE PROCESSO 006.010389.05.9

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna pública a contratação com a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., referente à aquisição de licenciamentos do software ArcView Single Use, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93.

INEXIGIBILIDADE PROCESSO 006.010554.05.0

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna pública a contratação com a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., referente à aquisição de licenciamento do software ARCIINFO, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93.

GIORGIA PIRES FERREIRA,
Diretora Administrativa.

 **Câmara Municipal de Porto Alegre**

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, tendo por base prerrogativa conferida à Administração Pública através do artigo 58 da Lei nº 8666/93, bem como o contido no Processo 4518/05, APLICA à empresa **PRESTES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, a penalidade de multa contratual de 5% sobre o valor das Notas Fiscais 000157 e 000225, emitidas em 19.9.05 e 11.11.05, respectivamente, conforme previsto no subitens 8.2 e 8.2.1 do Edital de Pregão 16/05, homologado em 5.9.05, ficando a mesma intimada para fins do exercício do seu direito de defesa no prazo de cinco dias úteis contados desta publicação, em conformidade com o artigo 109, inciso I, letra f, da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO LEÃO DE MEDEIROS,
Diretor-Geral.

EXTRATOS

PROCESSO 4429/04

CONTRATADA: RUTÊNIO CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Termo de Aditamento nº 02, prorrogando o prazo do contrato por 03 (três) meses, a contar de 16 de dezembro de 2005 nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 28.12.2005.

BASE LEGAL: Disposições dos artigos 57e 23, inciso II, a, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

PROCESSO 6099/05

CONTRATADA: FLYTOUR BUSINESS TRAVEL Viagens e Turismo Ltda.

OBJETO: Contrato para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nas categorias econômica, executiva e primeira classe, com percentual de desconto proposto no Anexo I da Tomada de Preços.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR DA PROPOSTA: a Empresa fornecerá os bilhetes com uma taxa de desconto de 3,5% (três e meio por cento).

DATA DA ASSINATURA: 15.12.2005.

BASE LEGAL: Termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Tomada de Preços nº 09/2005.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2005.

ASSIS BRASIL OLEGÁRIO FILHO,
Diretor de Patrimônio e Finanças.

Reveillon da Usina tem programação diversificada

A festa de Reveillon promovida pela Prefeitura de Porto Alegre será uma ótima alternativa para quem ficar na capital gaúcha, uma vez que a véspera de Ano-novo será num sábado. Além do tradicional baile e da queima de fogos, a programação terá como atrações samba, música popular, rock e música eletrônica. Bandas e DJ se revezarão no palco, com muita imagem, luz, som e fantasias. Quatro telões vão reproduzir as imagens do palco.

O Reveillon de Porto Alegre tem início às 20h do dia 31, na prainha da Usina do Gasômetro (Avenida Presidente João Goulart, 551). Luz e efeitos riscarão o céu e o rio e se farão notar em todos os cantos da cidade. A organização do evento prevê para a virada do ano uma queima de fogos com duração média de 15 minutos (12 toneladas de fogos de artifício). Serão disparados do terraço do Gasômetro e de uma balsa abarcada a poucos metros da orla, formando efeitos aquáticos nunca vistos no Brasil. Toda

silhueta da Usina será iluminada.

A abertura do evento será por conta das escolas de samba Império da Zona Norte, Imperadores do Samba, Imperatriz Dona Leopoldina e Estado Maior da Restinga. Ainda se apresentam a banda Balzac; o conjunto Caravelle; o grupo Tholl, que mistura performances de circo com artes de entretenimento; e o grupo Falus e Estercus, que reúne artistas atletas e bailarinos que mesclam acrobacias com dança e teatro.

Além dos shows, o público poderá receber a benção dos Orixás. Uma praça de alimentação será montada para venda de comidas típicas da data (lentilha, frutas e vinho espumante). Serão instalados banheiros químicos masculinos e femininos. A Brigada Militar fará a segurança local, com apoio da Guarda Municipal, seguranças privados e agentes da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

Saúde alerta para cuidados com alimentos

A equipe de Alimentos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) preocupada com a ingestão dos alimentos considerados de risco dá dicas para o Ano-Novo. Os alimentos com ingredientes de origem animal, como por exemplo carnes, frango, peixes, leite e derivados, ovos e derivados e embutidos, são deno-

ponsáveis pela inspeção sanitária. Sem este carimbo não é possível saber, por exemplo, em que condições o animal foi abatido, as condições do leite na produção do iogurte, a possibilidade de presença de Salmonela no ovo.

2- Além do carimbo, o rótulo deve trazer informações importantes como a data de produção e validade, o nome do produto, o nome e endereço da indústria, o modo de conservação (temperatura que deve ser mantido) e a característica do produto (se é um produto congelado, resfriado ou outro). Só adquirir alimentos congelados que estejam completamente rígidos ao toque, em temperaturas abaixo de -18°C. Só adquira alimentos refrigerados expostos abaixo de 5°C.

3- As compras de alimentos perecíveis devem ser feitas por último. Estes devem ser levados imediatamente para casa e colocados em refrigeração ou congelamento.

Preparo

1- A SMS salienta que também é necessário ter cuidado na hora do preparo dos alimentos. O descongelamento deve sempre ser feito em refrigeração. Caso não haja esta possibilidade, pode ser feito no microondas. Jamais descongele em temperatura ambiente. O ideal é congelar peças de no máximo um quilo.

2- Lave bem as mãos antes do preparo e utilize facas, tábuas de corte e outros utensílios bem higienizados. Cozinhe muito bem o alimento, garantindo assim que o interior do mesmo esteja bem cozido ou assado. Não manipule alimentos cozidos diretamente em utensílios onde foram manipulados alimentos crus, sem prévia higienização.

3- É muito importante preparar o alimento o mais próximo possível da hora do consumo. O tempo máximo de segurança para o preparo em temperatura ambiente é de 1 hora, findo o qual o alimento deve ser colocado em cocção ou refrigeração. Também podem ser expostos em calor acima de 60°C (ex: buffet quente, estufas).

4- Tome muito cuidado no preparo de alimentos como lasanha, bolos de carne, bifes enrolados e panquecas, pois são alimentos que levam bastante tempo para serem preparados e sofrem muita manipulação, o que aumenta o risco. Por isso, após o preparo, deve-se consumir imediatamente. Para aproveitar sobras, é preciso refrigerar imediatamente os alimentos e aquecer muito bem antes do consumo.



É importante ficar atento para circunstâncias que possam agregar algum risco ao alimento

minados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como de risco. Essa denominação se deve porque esses alimentos podem causar as denominadas Doenças de Transmissão Alimentar (DTA).

Por isso, a população deve seguir as seguintes dicas

1- No preparo dos alimentos de origem animal é de extrema importância que fique em temperatura ambiente no máximo por 1 hora, ou seja, só durante o preparo. Após, deve ser imediatamente colocado sob refrigeração, em temperaturas inferiores a 5°C.

2- Antes do consumo, é necessário aquecer bem este alimento.

3- Também é importante verificar quando os produtos são manipulados em alguma circunstância que possa agregar algum risco ao alimento (contaminação por manipulador, por utensílio, por alimento cru em contato com o alimento cozido, cocção inadequada, resfriamento muito longo em temperatura ambiente, entre outros).

Na hora da compra

1- É importante cuidar a segurança e qualidade da matéria-prima. Todo alimento de origem animal deve possuir na embalagem um rótulo que indique a procedência. Para esses produtos é de extrema importância a presença do carimbo de inspeção do SIF ou do CISPOA, pois são os dois órgãos res-

Ricardo Giusti – Banco de Imagens - PMPA



Luz e efeitos riscarão o céu e o rio e se farão notar em todos os cantos da cidade

Praias do Lami e Belém Novo estão próprias para banho

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam) informa que encontram-se próprios para banho todos os pontos do Lami e de Belém Novo para esse final de semana, 31 e 1º.

A Divisão de Pesquisa do Dmae realiza uma análise semanal das águas em sete postos junto à orla do Lago Guaíba (quatro no Lami e três em Belém Novo), com vistas à indicação das condições de balneabilidade. O resultado destas análises indica se as condições das águas para banho em um determinado local estão próprias ou impróprias.

Mais informações podem ser obtidas junto ao Programa Guaíba Vive da Smam, pelo telefone 3289-7515.

Confira a tabela de balneabilidade:

Lami

Posto 1 (Extremo Sul) - águas PRÓPRIAS para banho.

Posto 2 (em frente à Rua Luiz Vieira Bernardes) - águas PRÓPRIAS para banho.

Posto 3 (em frente à Rua Luis Feula) - águas PRÓPRIAS para banho.

Posto 4 (em frente à Rua José Bernardes) - águas PRÓPRIAS para banho.

Belém Novo

Posto 1 (Leblon) - águas PRÓPRIAS para banho.

Posto 2 (próximo ao antigo Restaurante Poletto) - águas PRÓPRIAS para banho.

Posto 3 (Veludo) - águas PRÓPRIAS para banho

Ivo Gonçalves – Banco de Imagens - PMPA



Todos os pontos da orla encontram-se próprios para banho